



# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 156

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE AGOSTO DE 2004

PREÇO R\$ 1,10

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			23
Atos do Poder Executivo.....	1	16	
Secretaria de Estado de Governo.....		17	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa.....			23
Secretaria de Estado de Fazenda.....	5	18	23
Secretaria de Estado de Educação.....	10	18	
Secretaria de Estado de Saúde.....	12	19	26
Secretaria de Estado de Ação Social.....		20	
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras.....	13	20	26
Secretaria de Estado de Transportes.....	13	21	
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social.....		21	
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.....		21	26
Polícia Civil do Distrito Federal.....		21	27
Secretaria de Estado de Cultura.....			27
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....			29
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.....			29
Secretaria de Estado de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno.....			29
Secretaria de Estado de Solidariedade.....			30
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais.....	14	22	31
Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia.....		22	31
Secretaria de Estado de Turismo.....		22	
Secretaria de Planejamento e Coordenação.....	14	22	32
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	15	22	
Ineditoriais.....			32

### SEÇÃO I

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 3.415, DE 04 DE AGOSTO DE 2004.

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Odilon Aires)

Veda o lançamento de dados de clientes de operadoras telefônicas nos cadastros de serviços de proteção ao crédito nos casos que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica vedado às operadoras telefônicas promover o lançamento de dados de seus clientes em débito nos cadastros de serviços de proteção ao crédito, nos termos que dispõe esta Lei, no âmbito do Distrito Federal.

Parágrafo único. Entende-se por operadoras telefônicas todas as concessionárias de telefonia, móvel ou fixa, que prestam serviços no Distrito Federal.

Art. 2º O disposto nesta Lei aplica-se somente aos clientes em débito com as operadoras, devendo o cliente ser comunicado, por escrito, pela operadora telefônica, da existência do débito a cada quinze dias até que se complete o período de noventa dias.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei implicará multa correspondente ao valor devido pelo cliente.

Parágrafo único. A aplicação da penalidade previstas no caput será de competência dos órgãos de defesa do consumidor.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de agosto de 2004.

116º da República e 45º de Brasília

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

LEI Nº 3.416, DE 04 DE AGOSTO DE 2004.

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Vigão)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de destinação de vagas para gestantes nos estacionamentos públicos e privados no Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica assegurado número de vagas específico a gestantes, desde que estejam no período de gestação igual ou superior a seis meses, em estacionamentos públicos e privados.

§ 1º A definição e identificação das vagas a que se refere o caput observarão, no que couber, ao disposto na Lei nº 2.255, de 31 de dezembro de 1998.

§ 2º Para fins de identificação, a usuária ou beneficiária deverá colocar no seu carro, em local visível, o cartão da gestante, onde conste que a mesma esteja no período de gestação igual ou superior a seis meses.

Art. 2º As vagas serão reservadas em locais próximos do acesso às edificações que demandam os estacionamentos.

Art. 3º O Poder Executivo tomará as medidas necessárias à aplicação desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de agosto de 2004.

116º da República e 45º de Brasília

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

LEI Nº 3.417, DE 04 DE AGOSTO DE 2004

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Peniel Pacheco)

Obriga os estabelecimentos que comercializam derivados de leite com adição de soro de leite, sob a denominação “leite modificado”, a informarem de maneira clara e inequívoca a composição do produto e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam obrigados os estabelecimentos que comercializam derivados de leite com adição de soro de leite, sob a denominação “leite modificado”, a informarem de maneira clara e inequívoca a composição do produto, vedada sua comercialização ou exposição em gôndolas próximas do leite.

Art. 2º Os estabelecimentos ficam obrigados a colocar, de forma visível em todos os lados das gôndolas ou locais de exposição do produto, placa de advertência, medindo no mínimo 40 cm (quarenta centímetros) de largura por 20 cm (vinte centímetros) de altura, com letras legíveis e proporcionais ao tamanho, contendo a seguinte frase: “ATENÇÃO! LEITE MODIFICADO. PRODUTO ELABORADO A PARTIR DA ADIÇÃO DE SORO DE LEITE.”

Art. 3º A mercadoria colocada à disposição do consumidor, em desacordo com o disposto nesta Lei, será recolhida pelo fornecedor no prazo de cento e vinte dias a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator às seguintes penalidades:

I - apreensão da mercadoria;

II - multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) a R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de agosto de 2004

116º da República e 45º de Brasília

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

LEI Nº 3.418, DE 04 DE AGOSTO DE 2004.

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Gim Argello)

Dispõe sobre o Programa de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

#### CAPÍTULO I

##### Disposições Gerais

Art.1º Esta Lei institui o Programa de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal, destinado a disciplinar e promover a realização de parcerias público-privadas no âmbito da Administração Pública do Governo do Distrito Federal.

Parágrafo único. Esta Lei se aplica aos órgãos da administração direta, fundos especiais, às autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Governo do Distrito Federal.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se contrato de parceria público-privada o ajuste celebrado entre a administração pública e entidades privadas, que estabeleça vínculo jurídico para implantação ou gestão, no todo ou em parte, de serviços, empreendimentos e atividades de interesse público, em que haja aporte de recursos pelo parceiro privado, que responderá pelo respectivo financiamento e pela execução do objeto, observadas as seguintes diretrizes:

- I – eficiência na execução das políticas públicas e no emprego dos recursos públicos;
- II – qualidade e continuidade na prestação dos serviços;
- III – universalização do acesso a bens e serviços essenciais;
- IV – respeito aos direitos dos usuários e dos agentes privados responsáveis pelo serviço;
- V – garantia de sustentabilidade econômica da atividade;
- VI – estímulo à competitividade na prestação de serviços;
- VII – responsabilidade fiscal na celebração e execução de contratos;
- VIII – indisponibilidade das funções reguladora, controladora e fiscalizadora do Governo do Distrito Federal;
- IX – publicidade e clareza na adoção de procedimentos e decisões; e
- X – remuneração do contratado, vinculada ao seu desempenho.

#### CAPÍTULO II

##### Das Parcerias Público-Privadas

Art. 3º As parcerias público-privadas serão celebradas pelo Governo do Distrito Federal e por entidade de sua Administração Indireta, com o ente privado, por meio de contrato, nos termos do art. 9º desta Lei.

Art. 4º Podem ser objeto de parceria público-privada:

- I – a prestação de serviços públicos;
- II – a construção, ampliação, manutenção, reforma e gestão de instalações de uso público em geral, bem como de terminais rodoviários e de vias públicas;
- III – a instalação, manutenção e gestão de bens e equipamentos integrantes de infra-estrutura destinada a utilização pública;
- IV – a implantação e gestão de empreendimento público, incluída a administração de recursos humanos, materiais e financeiros;
- V – a exploração de bem público; e
- VI – a exploração de direitos de natureza imaterial de titularidade do Distrito Federal, incluídos os de marcas, patentes e bancos de dados, métodos e técnicas de gerenciamento e gestão.

§ 1º As atividades descritas nos incisos deste artigo poderão ser desenvolvidas nas seguintes áreas:

- I – educação, saúde e assistência social;
- II – transportes públicos;
- III – saneamento básico;
- IV – segurança, sistema penitenciário, defesa e justiça;
- V – ciência, pesquisa e tecnologia;
- VI – agronegócio, especialmente na agricultura irrigada e na agroindustrialização; e
- VII – outras áreas públicas de interesse social ou econômico.

§ 2º Não serão consideradas parcerias público-privadas:

- I – a terceirização de mão-de-obra que seja objeto único de contrato; e
- II – a prestação isolada, que não envolva conjunto de atividades.

§ 3º É vedado ao ente privado o acesso a banco de dados que contenha informações de natureza sigilosa.

§ 4º As modalidades contratuais previstas nesta Lei, bem como as demais modalidades de contratos previstas na legislação em vigor poderão ser utilizadas individual, conjunta ou concomitantemente em um mesmo projeto de parceria público-privada, podendo submeter-se a um ou mais processos de licitação.

§ 5º Na delegação e exploração de serviço público, a administração pública poderá oferecer ao parceiro privado contraprestação adicional à tarifa cobrada do usuário, ou, em casos justificados, arcar integralmente com sua remuneração.

§ 6º Nas hipóteses de execução de obra, ao término da parceria público-privada, a propriedade do bem móvel ou imóvel caberá à Administração Pública, independentemente de indenização, cabendo ao contrato dispor sobre eventuais indenizações.

Art. 5º Na celebração de parceria público-privada, é vedada a delegação a ente privado, sem prejuízo de outras vedações previstas em lei, das seguintes competências:

- I – edição de ato jurídico com fundamento em poder de autoridade de natureza pública;
- II – atribuições de natureza política, fiscalizadora, tributária, policial, judicial, normativa e regulatória e as que envolvam poder de polícia, ou sejam, de carreiras de Estado;
- III – direção superior de órgãos e entidades públicos, bem como a que envolva o exercício de atribuição indelegável; e
- IV – atividade de ensino que envolva processo pedagógico.

§ 1º Quando a parceria envolver a totalidade das atribuições delegáveis da entidade ou órgão público, a celebração do contrato dependerá de prévia autorização legal para a extinção do órgão ou entidade.

§ 2º Não se inclui na vedação estabelecida no inciso II a delegação de atividades que tenham por objetivo dar suporte técnico ou material às atribuições nele previstas.

#### CAPÍTULO III

##### Da Licitação

Art. 6º A contratação de parceria público-privada deve ser precedida de licitação na modalidade de concorrência, observado o seguinte:

- I – o edital indicará expressamente a submissão da licitação do contrato às normas desta Lei;
- II – a concorrência será promovida com exigência de pré-qualificação;
- III – o edital de licitação poderá exigir:
  - a) garantias de proposta e de execução do contrato, suficientes e compatíveis com os ônus e os riscos decorrentes da hipótese de não ser mantida a proposta ou de não serem cumpridas as obrigações contratuais, não se aplicando as limitações previstas na legislação em vigor;
  - b) como condição para celebração do contrato, que o licitante vencedor adote contabilidade e demonstração financeira padronizadas;
  - c) que o licitante apresente promessa de financiamento, por empresas ou instituições financeiras que atendam aos requisitos de solidez e segurança definidos no edital.

Art. 7º Para julgamento das propostas, podem ser adotados os seguintes critérios:

- I – menor valor de tarifa;
- II – melhor técnica; e
- III – menor contraprestação da administração pública.

§ 1º Os critérios de julgamento previstos neste artigo poderão ser combinados.

§ 2º A administração pública poderá adotar, como critério de desempate, demonstração de responsabilidade social dos licitantes.

#### CAPÍTULO IV

##### Do Plano de Parcerias Público-Privadas

##### Seção I

##### Dos Requisitos dos Projetos de Parceria Público-Privada

Art. 8º Os projetos de parceria público-privada encaminhados ao CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS – CGP, sem prejuízo dos requisitos estabelecidos em regulamento, deverão conter estudo técnico que demonstre, em relação ao serviço, obra ou empreendimento a ser contratado:

- I – a vantagem econômica e operacional da proposta para o Estado e a melhoria da eficiência no emprego dos recursos públicos, relativamente a outras possibilidades de execução direta ou indireta;
- II – a viabilidade dos indicadores de resultado a serem adotados, em função da sua capacidade de aferir, de modo permanente e objetivo, o desempenho do ente privado em termos qualitativos e quantitativos, bem como de parâmetros que vinculem o montante da remuneração aos resultados atingidos;
- III – a forma e os prazos de amortização do capital investido pelo contratado; e
- IV – a necessidade, importância e o valor do serviço em relação ao objeto a ser executado.

Parágrafo único. Fica assegurado acesso público aos dados e às informações que fundamentem o estudo técnico de que trata este artigo.

##### Seção II

##### Dos Instrumentos de Parceria Público-Privada

Art. 9º São instrumentos para a realização de parceria público-privada:

- I – a delegação de serviço público, precedida ou não de obra pública;
- II – a delegação de obra pública;
- III – a exploração de serviço público;
- IV – a subconcessão; e

## DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

**Redação e Administração:**

**Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.**

**CEP: 70075-900, Brasília - DF**

**Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503**

**Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA**

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**  
**Governador**

**MARIA DE LOURDES ABADIA**  
**Vice-Governadora**

**BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ**  
**Secretário de Governo**

**LAEZIA GLÓRIA BEZERRA**  
**Subsecretária-Diretora**

V – outros contratos ou ajustes administrativos.

Art. 10. Os instrumentos de parceria público-privada previstos no art. 9º reger-se-ão pelas normas gerais do regime de concessão e permissão de serviços públicos e de licitações e contratos e atenderão às seguintes exigências:

I – indicação das metas e dos resultados a serem atingidos pelo contratado e do cronograma de execução, definidos os prazos estimados para o seu alcance;

II – definição de critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante adoção de indicadores capazes de aferir a qualidade do serviço;

III – estabelecimento de prazo vinculado à amortização dos investimentos, quando for o caso, e remuneração do contratado pelos serviços oferecidos; e

IV – apresentação, pelo contratante, de estudo do impacto orçamentário-financeiro do contrato no exercício em que deva entrar em vigor e nos subseqüentes, abrangida a sua execução integral.

§ 1º Os editais e contratos de parceria público-privada serão submetidos a audiência pública.

§ 2º Ao término da parceria público-privada, a propriedade do bem móvel ou imóvel objeto do contrato caberá à Administração Pública, salvo disposição contratual em contrário.

Art. 11. Os instrumentos de parceria público-privada previstos no art. 9º poderão estabelecer mecanismos amigáveis de solução de divergências contratuais.

Art. 12. São obrigações do contratado na parceria público-privada:

I – demonstrar capacidade econômica e financeira para a execução do contrato;

II – assumir compromisso de resultados definido pela Administração Pública, facultada a escolha dos meios para a execução do contrato, nos limites previstos no instrumento;

III – submeter-se ao monitoramento permanente dos resultados;

IV – submeter-se à fiscalização da Administração Pública, sendo livre o acesso dos agentes públicos às instalações, informações e documentos relativos ao contrato, incluídos os registros contábeis;

V – sujeitar-se aos riscos do empreendimento, salvo nos casos expressos previstos no contrato e no edital de licitação; e

VI – incumbir-se de atos delegáveis da desapropriação, quando prevista no contrato e mediante outorga de poderes pelo Poder Público, caso em que será do contratado a responsabilidade pelo pagamento das indenizações cabíveis.

Parágrafo único. Ao Poder Público compete declarar de utilidade pública área, local ou bem que sejam apropriados ao desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao objeto do contrato e à implementação de projeto associado, bem como, ressalvada a hipótese do inciso VI, promover a sua desapropriação diretamente.

Art. 13. O contratado poderá ser remunerado por meio de uma ou mais das seguintes formas:

I – tarifa cobrada dos usuários;

II – recursos do Tesouro do Distrito Federal ou de entidade da Administração Indireta do Governo do Distrito Federal;

III – cessão de créditos do Governo do Distrito Federal ou de entidade da Administração Indireta, excetuados os relativos a impostos;

IV – transferência de bens móveis e imóveis, na forma da lei;

V – títulos da dívida pública, emitidos com observância da legislação aplicável;

VI – cessão do direito de exploração comercial de bens públicos e outros bens de natureza imaterial, tais como marcas, patentes e bancos de dados;

VII – outras receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados.

§ 1º A remuneração do contratado será variável, vinculada ao seu desempenho na execução do contrato, e se dará a partir do momento em que o serviço, obra ou empreendimento contratado estiver disponível para utilização.

§ 2º Desde que haja previsão expressa no contrato de parceria público-privada, o Governo do Distrito Federal poderá efetuar o pagamento das parcelas devidas ao contratado, apuradas nos termos do § 1º, diretamente em favor da instituição que financiar o objeto do contrato.

§ 3º O pagamento a que se refere o § 2º se dará nas mesmas condições pactuadas com o parceiro, limitado, em qualquer caso, ao montante apurado e liquidado em favor deste.

Art. 14. Os créditos do contratado poderão ser protegidos por meio de:

I – garantia real, pessoal, fidejussória e seguro;

II – atribuição ao contratado do encargo de faturamento e cobrança de crédito do contratante em relação a terceiros, salvo os relativos a impostos, prevista a forma de compensação dos créditos recíprocos de contratante e contratado;

III – vinculação de recursos do Governo do Distrito Federal, inclusive por meio de fundos específicos, ressalvados os impostos.

Art. 15. O contrato e o edital de licitação poderão prever, para a hipótese de inadimplemento da obrigação pecuniária a cargo do Governo do Distrito Federal, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas na legislação federal aplicável, que:

I – o débito seja acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros, segundo a taxa em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Secretaria de Estado de Fazenda;

II – o atraso superior a noventa dias confira ao contratado a faculdade de suspensão dos investimentos em curso bem como a suspensão da atividade que não seja estritamente necessária à continuidade de serviços públicos essenciais ou à utilização pública de infra-estrutura existente, sem prejuízo do direito à rescisão judicial;

III – o débito seja pago ou amortizado com o valor que seria compartilhado com o contratante nos termos do art.13, § 2º.

### Seção III

#### Das Garantias

Art. 16. As obrigações contraídas pela Administração Pública junto ao parceiro privado, relativas ao objeto do contrato de parceria público-privada, serão garantidas na forma desta seção, sem prejuízo de outros mecanismos admitidos pela legislação.

Art. 17. Para o cumprimento das condições de pagamento originárias dos contratos administrativos decorrentes de parceria público-privada, será admitida a vinculação de receitas e instituição ou utilização de fundos especiais, desde que previsto em lei específica.

Art. 18. Os créditos do contratado poderão ser protegidos por meio de:

I – garantia real, pessoal, fidejussória e seguro;

II – atribuição ao contratado do encargo de faturamento e cobrança de crédito do contratante em relação a terceiros, salvo os relativos a impostos, prevista a forma de compensação dos créditos recíprocos de contratante e contratado;

III – vinculação de recursos do Governo do Distrito Federal, inclusive por meio de fundos específicos, ressalvados os impostos.

### CAPÍTULO IV

#### Disposições Finais

Art. 19. Fica criado o Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas – CGP –, vinculado ao Gabinete do Governador do Distrito Federal.

§ 1º Caberá ao CGP aprovar os editais, os contratos, seus aditamentos e prorrogações.

§ 2º O CGP será presidido pelo Governador do Distrito Federal e terá em sua composição, como membros efetivos, os Secretários de Estado de Desenvolvimento Econômico, de Planejamento, de Fazenda, de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, de Captação de Recursos para as Ações Sociais, a Agência de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano, a Agência de Desenvolvimento Social e, como membro eventual, o titular da Secretaria diretamente relacionada com o serviço ou a atividade objeto de parceria público-privada.

§ 3º O órgão ou entidade da Administração Pública do Governo do Distrito Federal interessado em celebrar parceria encaminhará o respectivo projeto, nos termos e prazos previstos em decreto, à apreciação do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas – CGP.

§ 4º Os projetos analisados e aprovados pelo CGP serão publicados por decreto do Governador do Distrito Federal.

Art. 20. Caberá à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, por meio de unidade operacional de coordenação de parcerias público-privadas – Unidade PPP:

I – executar as atividades operacionais e de coordenação de parcerias público-privadas;

II – assessorar o CGP e divulgar os conceitos e metodologias próprios dos contratos de parcerias público-privadas; e

III – dar suporte técnico na elaboração de projetos e contratos, especialmente nos aspectos financeiros e de licitação, às Secretarias de Estado.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de agosto de 2004.

116º da República e 45º de Brasília

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

LEI Nº 3.419, DE 04 DE AGOSTO DE 2004.

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Chico Vigilante)

Altera o parágrafo único do art.109 e o Anexo I, da Lei nº 2.105, de 8 de outubro de 1998, que “dispõe sobre o Código de Edificações do Distrito Federal.”

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O parágrafo único do art. 109 da Lei nº 2.105, de 8 de outubro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.109.....

Parágrafo único. Cozinha, banheiro, lavabo podem ser aerados somente pela área de serviço.”

Art. 2º As dimensões relativas ao dormitório de empregado, de que trata o Anexo I, da Lei nº 2.105, de 8 de outubro de 1998, passam a ter os seguintes valores mínimos:

“Dormitório Empregado – Área – 8 m<sup>2</sup> (oito metros quadrados); dimensão 2,4 m (dois metros e quarenta centímetros)”.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de agosto de 2004.

116º da República e 45º de Brasília

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

LEI Nº 3.420, DE 04 DE AGOSTO DE 2004

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Peniel Pacheco)

Assegura às mulheres vítimas de violência sexual o direito à informação quanto ao tratamento preventivo contra a contaminação pelo vírus HIV.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º É assegurado às mulheres vítimas de crimes contra a liberdade sexual, ou ao parente mais próximo, o direito à informação quanto ao tratamento preventivo contra a contaminação pelo vírus HIV, no ato do registro da ocorrência delituosa.

Parágrafo único. As mulheres vítimas de crimes contra a liberdade sexual serão encaminhadas aos órgãos e entidades públicos de saúde que realizam o tratamento previsto no caput.

Art. 2º O tratamento de que trata o artigo anterior é o definido no “Programa Estadual DST/AIDS” da Secretaria de Saúde, que engloba o fornecimento do coquetel anti-Aids e a realização de exames para controle.

Parágrafo único. Às mulheres atendidas pelo “Programa Estadual DST/AIDS”, é assegurado o anonimato, nos termos desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada no prazo de cento e oitenta dias, a contar da data de sua publicação, cabendo à regulamentação dispor sobre os órgãos responsáveis pela sua implantação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 04 de agosto de 2004.

116º da República e 45º de Brasília

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

**LEI Nº 3.421, DE 04 DE AGOSTO DE 2004.**

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Benício Tavares)

Dispõe sobre a destinação de 10% (dez por cento) das vagas para treinamento, proveniente dos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, para portadores de necessidades especiais, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica estabelecido, no Distrito Federal, o percentual de 10% (dez por cento), das vagas para treinamento e aperfeiçoamento, proveniente dos recursos oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT - para portadores de necessidades especiais.

Parágrafo único. O treinamento a ser ministrado deverá observar as necessidades dos treinandos, principalmente no que diz respeito às suas limitações e potencialidades.

Art. 2º A Secretaria de Trabalho do Distrito Federal, por intermédio da Diretoria para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência – CORD - promoverá a implementação do estabelecido na presente Lei, elaborando relatório de acompanhamento e demanda, podendo, para isso, firmar convênios com instituições capacitadas a ministrar treinamento para portadores de necessidades especiais.

Parágrafo único. As instituições de que trata o caput deverão estar devidamente registradas no Conselho de Assistência Social – CAS.

Art. 3º O Poder Executivo adotará as providências necessárias ao fiel cumprimento desta Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de agosto de 2004.

116º da República e 45º de Brasília

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

**LEI Nº 3.422, DE 04 DE AGOSTO DE 2004**

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Brunelli)

Fica denominado Praça da Bíblia o logradouro público que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O logradouro público PR-18/2, localizado no Setor “F” Sul da Região Administrativa de Taguatinga, em frente à Área Especial 4/5, passa a denominar-se “Praça da Bíblia”.

Art. 2º O Poder Executivo poderá estabelecer parceria com as igrejas locais para viabilizar a instalação da praça.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de agosto de 2004.

116º da República e 45º de Brasília

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

**LEI Nº 3.423, DE 04 DE AGOSTO DE 2004.**

(Autoria do Projeto: Deputado Distrital Pedro Passos)

Declara de utilidade pública a Associação dos Criadores do Cavalão Manga-Larga Marchador de Brasília.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Criadores do Cavalão Manga-Larga Marchador de Brasília.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de agosto de 2004

116º da República e 45º da República

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

**DECRETO Nº 24.885, DE 11 DE AGOSTO DE 2004(\*)**

Disponibiliza Cargos criados pela Lei 3.362, de 16 de junho de 2004, e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, pelo parágrafo único do artigo 2º da Lei 3.362, de 16 de junho de 2004 e de acordo com o disposto no inciso III do artigo 3º e no seu parágrafo único da Lei 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Ficam disponibilizados 03 (três) Cargos em Comissão, Símbolo DF-14, criados pela Lei 3.362, de 16 de junho de 2004, para a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal.

Art. 2º - Os cargos a que se refere o artigo 1º ficam transformados, sem aumento de despesa, em 03 (três) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, do Gabinete da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal.

Art. 3º - Ficam disponibilizados 02 (dois) Cargos em Comissão DF-14, criados pela Lei 3.362, de 16 de junho de 2004, para a Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

Art. 4º - Os cargos a que se refere o artigo 3º ficam transformados, sem aumento de despesa, em: I – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Secretário Administrativo, da Administração Regional de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Assistente, da Administração Regional do Riacho Fundo I, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

III – 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-09, de Assistente, da Administração Regional do Guarã, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de agosto de 2004.

116º da República e 45º de Brasília

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

(\*) Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 154, de 12 de agosto de 2004, página 10.

**DECRETO N.º 24.910, DE 13 DE AGOSTO DE 2004.**

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.750.000,00 (um milhão e setecentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea “a”, da Lei n.º 3.257, de 29 de dezembro de 2003 e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central crédito suplementar, no valor de R\$ 1.750.000,00 (um milhão e setecentos e cinquenta mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de agosto de 2004.

116º da República e 45 de Brasília

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

ANEXO	I	DESPESA	RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL		
		CANCELAMENTO		
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FUNTE	DETALHADO	TOTAL
130201/13201 32201 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL				1.750.000
04.122.0071.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES (DOCC)				
Ref 001833 0007 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL				
	33.90.39	220	1.150.000	
	33.90.92	220	600.000	
				1.750.000
2004AC00371			TOTAL	1.750.000

ANEXO II		DESPESA	RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTACIONES			ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO				
RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130201/13201 32201 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL				1.750.000
04.126.0071.3930 MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA				
Ref. 000822 0028 MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA	33.90.39	220	1.750.000	1.750.000
2004AC00571			TOTAL	1.750.000

## DECRETO Nº 24.911, DE 13 DE AGOSTO DE 2004.

Promove de Grande-Oficial para Grã-Cruz da Ordem do Mérito de Brasília e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e pelos artigos 10 e 11 do Decreto nº 4.620, de 05 de abril de 1979, e

- considerando a importância para o desenvolvimento do interior do País, em especial para a Região Centro Oeste, a transferência da Capital da República do Rio de Janeiro para o Planalto Central do Brasil;

- considerando a relevância do trabalho levado a efeito pela classe política do Estado de Goiás para a concretização de aludida transferência, notadamente o esforço empreendido pelo ex-Deputado Federal EMIVAL RAMOS CAIADO no enfrentamento de resistência por parte de parlamentares e outras autoridades dos grandes centros do País;

- considerando que o ex-Deputado Federal EMIVAL RAMOS CAIADO foi o autor da Lei Federal nº 3.273, de 1º de outubro de 1957, que fixou a data da mudança da Capital Federal para Brasília, DECRETA:

Art. 1º - Fica promovido, post mortem, de Grande-Oficial para Grã-Cruz da Ordem do Mérito de Brasília, o ex-Deputado Federal pelo Estado de Goiás, EMIVAL RAMOS CAIADO.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de agosto de 2004.

116º da República e 45º de Brasília

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

**SUBSECRETARIA DA RECEITA  
DIRETORIA DE ARRECAÇÃO  
GERÊNCIA DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO**

ATO DECLARATÓRIO Nº 16- GECON/DIRAR/SUREC/SEF,  
DE 13 DE AGOSTO DE 2004.

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo disposto no art. 1º, inciso V, da Ordem de Serviço nº 092-SUREC, de 10/07/2002, publicada no DODF nº 131, de 12/07/2002, DECLARA que foi autorizada a(s) seguinte(s) compensação (ões): 1) Do pagamento a maior do IPTU/TLP-95 para o imóvel de inscrição nº 4543798-X, no valor total de R\$ 55,89, com os débitos em aberto em nome de MOISÉS MACIEL CARVALHO, CPF nº 119.623.051-04.

JOSÉ LUIZ MAGALDI DE OLIVEIRA

## DESPACHO DO GERENTE

Em 13 de agosto 2004.

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 32 - SUREC, de 23/03/2004, publicada no DODF nº 57, de 24/03/2004, AUTORIZA as Restituições/Compensações discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes: 1) 124.003.745/2004, Armonia Chang de Belchieur, 714.243.341-87, ICMS, R\$ 236,19; 2) 124.003.746/2004, Armonia Chang de Belchieur, 714.243.341-87, ICMS, R\$ 299,00; 3) 124.003.748/2004, Carmen Elienne Cibilib W-S Arslanian, 730.924.101-06, ICMS, R\$ 50,34; 4) 124.004.189/2004, Embaixada da Guiana, 04.489.260/0001-23, ICMS, R\$ 1.273,43; 5) 124.004.142/2004, Embaixada da República de Trinidad e Tobago, 04.028.998/0001-93, ICMS, R\$ 335,31; 6) 124.003.757/2004, Embaixada da Suíça, 03.762.008/0001-83, ICMS, R\$ 24,18; 7) 124.004.171/2004, Embaixada da Tunísia, 04.449.921/0001-97, ICMS, R\$ 1.190,08; 8) 124.004.173/2004, Embaixada da Tunísia, 04.449.921/0001-97, ICMS, R\$ 699,58; 9) 124.004.175/2004, Embaixada da Tunísia, 04.449.921/0001-97, ICMS, R\$ 1.077,55; 10)

124.003.742/2004, Embaixada dos Emirados Árabes Unidos, 04.528.621/0001-01, ICMS, R\$ 876,14; 11) 124.004.194/2004, Gianfranco de Luigi, 728.894.381-04, ICMS, R\$ 312,94; 12) 124.004.172/2004, Ridha Chaabani, 729.030.741-00, ICMS, R\$ 98,13.

JOSÉ LUIZ MAGALDI DE OLIVEIRA

**DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE  
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA**

ATO DECLARATÓRIO Nº 154-AGTAG/DIATE/SUREC/SEF,  
DE 11 DE AGOSTO DE 2004

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria 563 de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27/12/96, DECLARA:

Isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2003, no percentual de 100%, para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista relacionado na seguinte ordem para o processos abaixo: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL.

042.000.618/2003, LUZIA CASTRO CAMPOS, 20209495, QNG 27 LT 11, TAGUATINGA. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 155-AGTAG/DIATE/SUREC/SEF,  
DE 12 DE AGOSTO DE 2004

Isenção do ITCD

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria 563 de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27/12/96, DECLARA:

Isentos do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD, os interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme os respectivos processos na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, ÓBITO:

042.006.280/2004, BELANIZA ALVES DA SILVA E OUTROS, FRANCISCO ALVES DE SIQUEIRA, 27/07/2002; 042.006.248/2004, MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS E OUTROS, JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, 29/11/1998; 042.005.421/2003, FRANCISCA ALEXANDRE CASCIANO E OUTROS, FRANCISCO DE ASSIS CASCIANO, 17/12/2002; 042.000.640/2004, MARIA DO SOCORRO RIBEIRO DOS ANJOS E OUTROS, JOSÉ ARLINDO SILVESTRE DOS ANJOS, 17/03/1997; 046.004.417/2004, MARIA CARDOSO DA SILVA E OUTROS, LUZIA CARDOSO DA SILVA, 05/07/2002; 042.006.253/2004, ROBERTA DE SOUZA MIRANDA E OUTROS, OSMAR RODRIGUES MIRANDA, 30/09/2002; 042.006.445/2003, MANOEL RAMOS DE SANTANA E OUTROS, ANGÉLICA ALVES DA COSTA, 08/07/2002.

O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116, de 02/12/94.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DECLARATÓRIO Nº 156-AGTAG/DIATE/SUREC/SEF, DE 12 DE AGOSTO DE 2004

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria 563 de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27/12/96, DECLARA:

Isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2004, no percentual de 100%, para os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas relacionados na seguinte ordem para os processos abaixo: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL.

042.002.394/2004, NUDE GONÇALVES COSTA, QNL 5 CJ D LT 2, 20436564; 042.001.194/2004, LUZIA DOS SANTOS, QNL 28 CJ B CS 08, 45236771; 042.002.804/2004, JORGE DE OLIVEIRA RUELA, QR 511 CJ 5 LT 7, 46837426; 042.003.270/2004, HENRIQUE CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE, QNF 24 LT 8, 20176473; 042.002.396/2004, JULIA DA CON-

CEIÇÃO DE SOUSA, QR 303 CJ 1 LT 8, 45702594; 042.004.565/2004, ISABEL DO CARMO DOS SANTOS, QS 11 CJ R LT 34, 47786132.

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.  
JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

**ATO DECLARATÓRIO Nº 158–AGTAG/DIATE/SUREC/SEF,  
DE 13 DE AGOSTO DE 2004**

Remissão do IPVA para veículo objeto de roubo/furto/sinistro

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004, fundamentado na Lei nº 2.670, de 11/01/2001, declara:

A remissão da 3ª parcela do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores do exercício de 2004 e a não incidência a partir do exercício de 2005, para o veículo abaixo descrito, objeto de roubo, furto ou sinistro, na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, VEÍCULO, PLACA:

042.006.240/2004, LUIZ CARLOS MELO DO VALE, VW/KOMBI, JDP6224.

Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

**ATO DECLARATÓRIO Nº 159–AGTAG/DIATE/SUREC/SEF,  
DE 13 DE AGOSTO DE 2004**

Remissão do IPVA para veículo objeto de roubo/furto/sinistro

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004, fundamentado na Lei nº 2.670, de 11/01/2001, DECLARA:

A remissão das 2ª e 3ª parcelas do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores do exercício de 2004 e a não incidência a partir do exercício de 2005, para os veículos abaixo descritos, objetos de roubo, furto ou sinistro, na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, VEÍCULO, PLACA:

042.006.300/2004, CACILDA LOPES JOSÉ, GM/D20 CUSTOM S, KAZ2774; 042.006.137/2004, PAULO MEDEIROS, GM/CHEVROLET D20 CUSTOM, JES3859.

Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

**DESPACHOS DA GERENTE**

Em 13 de agosto de 2004

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria 563 de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27/12/96, DECIDE:

INDEFERIR, por falta de amparo legal, o pedidos de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Bens e Direitos – ITCD, incidente sobre a transmissão “causa mortis”, relativo ao processo abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, ÓBITO:

042.006.299/2004, RICARDINA MARIA DE OLIVEIRA E SILVA E OUTROS, ANTONIO BASILIO DA SILVA, 24/05/1996, A data do óbito é anterior à publicação da vigência da lei isencional.

Cumprido esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria 563 de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27/12/96, RESOLVE:

Indeferir o pedido de Isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 2004 para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, tendo em vista que o requerente, à época do fato gerador do IPTU/TLP (01/01/2004), não era aposentado, pensionista ou beneficiário de

assistência social, contrariando, assim, o disposto no artigo 3º da Lei nº 1.362 de 30.12.96.

042.003.436/2004, NARCIZO LEITE BORGES, QR 625 CJ 03 LT 08, 46870555.

Cumprido esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

**AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SIA**

**ATO DECLARATÓRIO Nº 159 - AGSIA/DIATE/SUREC/SEF,  
DE 12 DE AGOSTO DE 2004.**

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004 e fundamentado na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, DECLARA: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2004, os aposentados/pensionistas, abaixo nominados, no tocante ao respectivo imóvel: Processo nº 043.001.352/2004, interessado IRANY GOMES DE OLIVEIRA, imóvel inscrição 1828677-1, endereço QI 22 CONJUNTO M CASA 03 – Guará; Processo nº 043.000.840/2004, interessado FLORÊNCIO FERREIRA DE BARROS, imóvel inscrição 1819586-5, endereço QI 09 CONJUNTO Z CASA 32 – Guará; Processo nº 043.000.620/2004, interessado BELANIZIA PEREIRA DO AMARAL, imóvel inscrição 1962633-9, endereço SHCES QUADRA 501 BLOCO A APTO 103 – Cruzeiro; Processo nº 043.000.091/2004, interessado EUNICE ALVES DE OLIVEIRA, imóvel inscrição 3048865-6, endereço QI 02 BLOCO E APTO 213 – Guará; Processo nº 043.000.282/2004, interessado RAFAEL FAULIM CASARI, imóvel inscrição 1847905-7, endereço QE 26 CONJUNTO S CASA 15 – Guará; Processo nº 043.001.248/2004, interessado ROBERTA PEREIRA DE BRITO, imóvel inscrição 1848251-1, endereço QE 28 CONJUNTO F CASA 07 – Guará; Processo nº 043.000.239/2004, interessado AGRIPINA ALVES, imóvel inscrição 1811532-2, endereço QI 02 CONJUNTO W CASA 33 – Guará. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

**ATO DECLARATÓRIO Nº 160 - AGSIA/DIATE/SUREC/SEF,  
DE 12 DE AGOSTO DE 2004.**

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004 e fundamentado na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, DECLARA: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2004, no percentual de 50%, o aposentado/pensionista, abaixo nominado, no tocante ao respectivo imóvel: Processo nº 043.000.656/2004, interessado NATALIA RODRIGUES DE SOUZA, imóvel inscrição 1849374-2, endereço QE 30 CONJUNTO I CASA 12 – Guará. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94).

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

**ATO DECLARATÓRIO Nº 161 - AGSIA/DIATE/SUREC/SEF,  
DE 12 DE AGOSTO DE 2004.**

Isenção do IPVA de veículos destinados ao uso exclusivo de pessoas portadoras de necessidades especiais.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004 e fundamentado no inciso VII do art. 4º da Lei nº 7.431, de 17/12/85, alterada pela Lei nº 2.829, de 26/11/2001, DECLARA: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2004, os veículos com adaptações especiais destinados ao uso exclusivo de pessoas portadoras de necessidades especiais, incapazes de utilizar o modelo comum; pertencentes aos contribuintes abaixo nominados: Processo nº 043.003.647/2004, interessado RICARDO MANHÃES SEABRA, veículo placa JFA5670; Processo nº 043.003.312/2004, interessado REGINA CÉLIA ALVES DOS SANTOS PEREIRA, veículo placa JGK9965; Processo nº 043.003.136/2004, interessado JANE GOULART GOMES, veículo placa JEL5605; Processo nº 043.003.461/2004, interessado

JAIR CARNAÚBA BARROS, veículo placa JLL1955. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 162 - AGSIA/DIATE/SUREC/SEF,  
DE 12 DE AGOSTO DE 2004.

Isenção do IPVA de veículos automotores registrados na categoria de aluguel (táxis)  
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea "a" do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004 e fundamentado no inciso VI do art. 4º da Lei n.º 7.431, de 17/12/85, alterada pelo Lei n.º 2.829, de 26/11/2001, DECLARA: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2004, os veículos automotores registrados na categoria de aluguel (táxis), pertencentes aos profissionais autônomos abaixo nominados: Processo n.º 043.003.690/2004, interessado ROMEU ORMONDE DE SOUZA, veículo placa JFQ0205; Processo n.º 043.003.965/2004, interessado HÉLIO PIRES MARTINS, veículo placa JGL5426. Ressaltamos que o benefício limita-se a um veículo por proprietário, exceto quando se tratar de cooperativas de motoristas, e que será anualmente reconhecido, mediante requerimento da parte interessada por ato da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal. A alteração da categoria aluguel (táxi) para a categoria particular no ano de 2004 implicará no fim da isenção e no lançamento proporcional do tributo devido no exercício.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 163 - AGSIA/DIATE/SUREC/SEF,  
DE 12 DE AGOSTO DE 2004.

Remissão e não incidência do IPVA de veículos roubados, furtados ou sinistrados.  
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea "a" do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004 e fundamentado no inciso VII do art. 4º da Lei n.º 7.431, de 17/12/85, acrescentado pelo art. 2º da Lei n.º 2.829, de 26/11/2001, DECLARA: A REMISSÃO do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o exercício de 2004 da 2ª e 3ª parcelas e não incidência para os exercícios seguintes, enquanto prevalecer a situação para veículos automotores, objeto de roubo, furto ou sinistro, pertencente ao contribuinte abaixo nominado: Processo n.º 043.002.966/2004, interessado PEDRO DE ALMEIDA CAMPOS, veículo placa HOZ5606.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 164 - AGSIA/DIATE/SUREC/SEF,  
DE 12 DE AGOSTO DE 2004.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea "a" do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, e fundamentado na Lei n.º 1.343 de 27/12/96, DECLARA: ISENTOS do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD, na proporção de 50%, incidente sobre a transmissão "causa mortis" dos bens deixados pelos falecidos abaixo nominados: Processo n.º 043.003.648/2004, interessado DALCI DA COSTA TAVARES, de cujus ALFREDO ALVES DE ASSENÇÃO, data do óbito 05/12/2001; Processo n.º 124.003.464/2004, interessado TEREZA FREITAS DE CAMPOS ÁVILA, de cujus ANÉSIO DE CAMPOS ÁVILA, data do óbito 24/07/2002; Processo n.º 043.005.318/2003, interessado HORÁCIO TEIXEIRA RODRIGUES, de cujus SEBASTIÃO TEIXEIRA DE OLIVEIRA, data do óbito 09/05/2000.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 165 - AGSIA/DIATE/SUREC/SEF,  
DE 12 DE AGOSTO DE 2004.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea "a" do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, e fundamentado na Lei n.º 1.343 de 27/12/96, DECLARA: ISENTOS do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD incidente sobre a transmissão "causa mortis" dos bens deixados pelo falecido abaixo nominado: Processo n.º 043.002.423/2004, interessado DEJACI GOMES SOARES, de cujus LUCIANO GOMES DE QUEIROZ, data de óbito 20/12/2003.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 166 - AGSIA/DIATE/SUREC/SEF,  
DE 12 DE AGOSTO DE 2004.

Isenção do ICMS na aquisição de veículo automotor novo destinado a táxi.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea "a" do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004 e fundamentado no inciso VII do art. 4º da Lei n.º 7.431, de 17/12/85, acrescentado pelo art. 2º da Lei n.º 2.829, de 26/11/2001, DECLARA: QUE os condutores autônomos de passageiros: CARLOS ROBERTO DE PAULA, CPF 055.236.801-68, Processo n.º 043.003.466/2004 e ALCIR DE OLIVEIRA, CPF 029.983.197-34, estão autorizados a adquirir junto a JORLAN S/A e BALI BRASÍLIA VEÍCULOS, respectivamente, um veículo automotor novo com motor de até 127 HP de potência bruta com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, que será utilizado exclusivamente como táxi, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto. Os acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido não são alcançados pelo benefício. Ficam os interessados, desde já, notificados a apresentar a esta Agência de Atendimento da Receita, no horário de 08h às 14h, situada no SAE – SIA Trecho 1 - Lote H (Depósito de Bens Apreendidos), o CRLV e a Carteira de Permissão no prazo de 8 (oito) dias contados da data do registro do veículo na Secretaria de Transportes. O presente benefício é válido até 31 de dezembro de 2006 e a saída do veículo deverá ocorrer até 30 de novembro de 2006, para as montadoras, e até 31 de dezembro de 2006, para as concessionárias.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

DESPACHO DO GERENTE

Em 12 de agosto 2004.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV, do anexo único à Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05/09/2002, delegada pelo item 1 da alínea "a" do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, e fundamentado no inciso I do art. 56 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94, AUTORIZA AS RESTITUIÇÕES/COMPENSAÇÕES de tributos aos contribuintes abaixo nominados: Processo n.º 043.002.849/2004, interessado NETTECH ASSESSORIA CONSULTORIA E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, tributo ISS, valor R\$ 1.717,37; Processo n.º 125.000.084/2004, interessado ADIWALDE ALVES ROCHA, tributo IPVA, valor R\$ 150,14; Processo n.º 043.002.602/2004, interessado ADNAIR DE OLIVEIRA PIRES, tributo IPTU/TLP, valor R\$ 459,06; Processo n.º 043.002.536/2004, interessado ANTONIO CARLOS BRITO, tributo IPTU/TLP, valor R\$ 70,94; Processo n.º 048.003.686/2004, interessado BRASAL BRASILIA SERVIÇOS AUTOMOTORES S/A, tributo IPTU/TLP, valor R\$ 812,15.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

**AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - CEILÂNDIA**

ATO DECLARATÓRIO Nº 82-AGCEI/DIATE/SUREC/SEF,  
DE 11 DE AGOSTO DE 2004

Isenção quanto ao ICMS – Deficiente Físico

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/01, alterado pela Portaria 563, de 05/09/02, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, art. 1º, inciso VII, alínea "a", e com fundamento no item 44, do Caderno I do Anexo I do RICMS- Decreto 18.955/97, com as alterações introduzidas pelo Decreto n.º 24.845, de 30/07/04, DECLARA: Que os interessados abaixo relacionados estão autorizados a adquirir, junto a revendedores autorizados, um veículo automotor novo com motor de até 127 HP de potência bruta, com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, com adaptações especiais para uso exclusivo de paraplégicos ou de pessoas portadoras de deficiência física, incapazes de utilizar modelos comuns, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto. Ordem: n.º do processo, beneficiário, CPF: 046.003.303/2004, MARILDA DIAS SOARES, 308.691.101-87; 046.003.705/2004, AYLTON MACAUBA LEITE, 358.442.721-53. Fica o interessado, desde já, notificado a apresentar a esta Agência de Atendimento da Receita, no horário de 08h às 14h, situada na QNN 02 conjunto H lote 13 - Ceilândia, o CRLV e a Nota Fiscal do veículo no prazo de 8 (oito) dias contados da data de aquisição. A saída do veículo deverá ocorrer até 30 de setembro de 2004. Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO Nº 83-AGCEI/DIATE/SUREC/SEF,  
DE 11 DE AGOSTO DE 2004

Isenção do ITCD – Lei n.º 1.343/96

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA DA SUB-SECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria 563 de 05/09/02, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei n.º 1.343, de 27/12/96, DECLARA: Isento do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, o interessado abaixo discriminado, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: PROCESSO, INTERESSADO, DE CUJUS, ÓBITO: 046.004.057/2004, ADELIA FLAUSINA DE OLIVEIRA, ANTONIO LUIZ GOMES, 18/12/2003. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116 de 02/12/94. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO Nº 84-AGCEI/DIATE/SUREC/SEF, DE 11 DE AGOSTO DE 2004  
Isenção de IPTU/TLP – Lei n.º 1.362

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA DA SUB-SECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/01, alterado pela Portaria 563, de 05/09/02, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei n.º 1.362, de 30/12/96 e art. 4º da Lei 2.174, de 29/12/98, DECLARA: Isento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2004, no percentual de 100%, o imóvel pertencente a aposentada/pensionista abaixo relacionada na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO. 046.002.115/2004, DULCE FRANCISCA ROCHA, QNN 21 CJ D LT 22, 35185155. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto n.º 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO Nº 85-AGCEI/DIATE/SUREC/SEF,  
DE 11 DE AGOSTO DE 2004

Isenção do IPVA – TÁXI

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA DA SUB-SECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/01, alterado pela Portaria 563, de 05/09/02, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no art. 4º, inciso VI da Lei n.º 7.431, de 17/12/85, alterada pela Lei n.º 2.829, de 26/11/01, DECLARA: Isentos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, os veículos destinados ao transporte público comprovadamente registrado na categoria de aluguel (táxi), pertencentes aos profissionais autônomos ou cooperativas de motorista, abaixo nominados, conforme ordem de: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, PLACA: 1- Para o exercício de 2002: 046.004.466/2004, DIVINOR GOMES DE MORÃES, JJB 6683. 2- Para o exercício de 2004: 048.003.315/2004, PEDRO PEREIRA DE ANDRADE, JFV 1143; 046.003.709/2004, MARIA SOCORRO FERREIRA BATISTA, JJX 7653; 046.003.601/2004, JOSÉ RODRIGUES DE MACEDO, JGB 8523; 046.004.200/2004, JURANDIR SIMÃO DA SILVA, JJB 4716; 046.004.290/2004, LUIZ GABRIEL RESENDE LINHARES, JKA 4900. Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO Nº 86-AGCEI/DIATE/SUREC/SEF,  
DE 11 DE AGOSTO DE 2004

Isenção quanto ao IPVA – Deficiente Físico

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA DA SUB-SECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria 563 de 05/09/02, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no art. 4º, inciso VII da Lei n.º 7.431, de 17/12/85, alterada pela Lei 2.829, de 26/11/2001, DECLARA: Isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotor – IPVA, no exercício de 2004, o veículo com adaptação especial para uso exclusivo de parapléico ou de pessoa portadora de deficiência física, incapaz de utilizar modelo comum, pertencente ao interessado abaixo nominado, conforme ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, PLACA: 048.003.090/2004, ERNESTINO PATRÍCIO DE OLIVEIRA, JGK 3505. Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

DESPACHOS DA GERENTE

Em 11 de agosto de 2004

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA DA SUB-SECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/01, alterado pela Portaria 563 de 05/09/02, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no art. 4º, inciso VI da Lei n.º 7.431, de 17/12/85, alterada pela Lei n.º 2.829, de 26/11/2001 e art. 6º, § 4º do Decreto n.º 16.099/94, alterado pelo Decreto 24.342 de 30/12/2003, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotor – IPVA, referente ao exercício de 2004, em nome de VICENTE FERREIRA JUNIOR, processo 046.004.354/2004, placa JJX 2563, tendo em vista que o interessado possui outro veículo com isenção no mesmo exercício. Cabe ressaltar que o interessado pode recorrer da presente decisão no prazo de 20(vinte) dias, a partir da publicação, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. n.º 16.106/94.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA DA SUB-SECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria 563 de 05/09/02, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/04, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no art. 4º, inciso VII da Lei n.º 7.431, de 17/12/85, alterada pela Lei n.º 2.829, de 26/11/2001 e art. 6º, § 4º do Decreto n.º 16.099/94, alterado pelo Decreto 24.342 de 30/12/2003, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotor-IPVA para Deficiente Físico, referente ao exercício de 2004, do veículo, pertencente a interessada IEDA MARIA NEVES, processo n.º 046.003.689/2004, veículo GM ASTRA, placa JGH 4514, tendo em vista que a interessada possui outro veículo com isenção no mesmo exercício. Cabe ressaltar que o interessado pode recorrer da presente decisão no prazo de 20(vinte) dias, a partir da publicação, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. n.º 16.106/94.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

**AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - GAMA**

ATO DECLARATÓRIO Nº 179-AGGAM/DIATE/SUREC/SEF,  
DE 12 DE AGOSTO DE 2004.

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, observada a Ordem de Serviço n.º 54, de 11/05/2004, fundamentado na Lei n.º 1.362, de 30/12/96, DECLARA: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2004, os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, PERCENTUAL DO BENEFÍCIO. 044.001.914/2004, Francisca Alves da Silva, Qd. 01 Cj. I Lote 306 Setor Norte Gama, 1710626-5, 50; 044.000.149/2004, Sebastiana Batista Ferreira, Qd. 22 Lote 83 Setor Oeste Gama, 1743083-6, 50; 044.000.572/2004, Domingos Ferreira Gomes, Qd. 12 Cj. M Lote 12 Setor Sul Gama, 3005807-4, 50, 044.001.719/2004, Francisca Matias Ferreira, Qd. 13 Lote 59 Setor Leste Gama, 1732172-7, 50; 046.000.163/2004, José Ferreira dos Santos, Qd. 300 Cj. 08 Lote 14 Recanto das Emas, 4699875-6, 50; 044.000.542/2004, Belita Soares da Costa Oliveira, Qd. 33 Lote 133 Setor Leste Gama, 1750775-8, 100; 044.002.331/2004, Felix Dias da Silva, Qd. 03 Cj. D Lote 09 Setor Sul Gama, 1720583-2, 100; 046.001.689/2004, Edite dos Santos Pinto, Qd. 304 Cj. 03 Lote 02 Recanto das Emas, 4701043-6, 100; 042.004.080/2004, Jeremias Olegário Xavier, Qd. 308 Cj. 10 Lote 05 Recanto das Emas, 4702415-1, 100; 044.000.609/2004, Dorcelina Nunes de Oliveira, Qd. 05 Lote 22 Setor Leste Gama, 1731421-6, 100; 044.000.639/2004, Cícera Soares de Oliveira, Qd. 204 Cj. B Lote 33 Santa Maria, 4714946-9, 100; 044.000.669/2004, Corina de Sousa Barros, Rua do Hibisco Lote 39 DVO Gama, 4636087-5, 100; 044.000.689/2004, Cezario Martins dos Santos, Qd. B Cj. 03 Lote 02 Setor Oeste Gama, 4732945-9, 100; 044.000.795/2004, Damião Curinga da Silva, Qd. 01 Cj. E Lote 04 Setor Sul Gama, 1720105-5, 100; 044.000.827/2004, Conceição Braz de Paula, Qd. 31 Lote 171 Setor Leste Gama, 1750686-7, 100; 044.000.837/2004, Cassimira Luiza de Jesus, Qd. 07 Lote 85 Setor Leste Gama, 1731611-1, 100; 044.000.846/2004, Constancia Maria da Cruz, Qd. 309 Cj. E Lote 14 Santa Maria, 4663857-1, 100; 044.000.848/2004, Benedita Pereira da Silva, Qd. 207 Cj. B Lote 15 Santa Maria, 4657331-3, 100; 044.002.586/2004, Albetiza Ferreira Pontes, Qd. 301 Cj. B Lote 28 Santa Maria, 4661150-9, 100; 044.002.567/2004, Amélia Martins de Sousa, Qd. 203 Cj. 04 Lote 03 Recanto das Emas, 4732974-2, 100; 044.001.434/2004, Benvina Lina de Souza, Qd. B Cj. 04 Lote 05 Setor Oeste Gama, 4690546-4, 100; 044.001.238/2004, Deusdedit Moreira de Brito, Qd. 305 Cj. 07 Lote 22 Recanto das Emas, 4701414-8, 100; 044.001.184/2004, Durvalina Maria de Jesus, Qd. 08 Cj. A Lote 07 Setor Sul Gama, 1721696-6, 100; 044.001.033/2004, Celina Pereira Gomes, Qd. 01 Cj. E Lote 18 Setor Sul Gama, 1720119-5, 100; 044.000.987/2004, Davino Paulo dos Santos, Qd. 17 Lote 27 Setor Oeste Gama, 1742589-1, 100; 044.000.927/2004, Carlos Rubens Barbosa, Qd. 05 Cj. I Lote 08 Setor Sul Gama, 1721198-0, 100; 044.001.834/2004, Edvaldo Sacerdote da Silva, Qd. 405 Cj. 08 Lote 15 Recanto das Emas, 4805776-2, 100; 044.001.659/2004, Francisco Sabino Gomes, Qd.

605 Cj. 10 Lote 19 Recanto das Emas, 4831771-3, 100; 044.001.127/2004, Francisco Ribeiro Campos, Qd. 10 Cj. I Lote 18 Setor Sul Gama, 1722357-1, 100; 044.002.067/2004, Francisca Pereira da Silva, Qd. 201 Cj. A Lote 36 Santa Maria, 4689448-9, 100. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto n.º 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 180-AGGAM/DIATE/SUREC/SEF,  
DE 12 DE AGOSTO DE 2004.

Isenção do ITCD

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, observada a Ordem de Serviço n.º 54, de 11/05/2004, fundamentado na Lei n.º 1.343, de 27/12/1996, DECLARA: ISENTOS do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que específica, conforme o respectivo processo na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, ÓBITO. 044.002.438/2004, Geraldo Cândido da Silva, Mário Antônio da Silva, 02/11/1999; 046.004.832/2004, Raimunda Sales Aguiar, Marcus Vinicius Souza Nascimento, 06/04/2002; 044.003.224/2004, Messias Ribeiro da Silva, Balbina Araújo Jerônimo, 18/10/1997. O Benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116, de 02/12/94. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 181-AGGAM/DIATE/SUREC/SEF,  
DE 12 DE AGOSTO DE 2004.

Isenção do IPVA - Táxi

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a”, observada a Ordem de Serviço n.º 54, de 11/05/2004, fundamentado no art. 4º, inciso VI da Lei n.º 7.431 de 17/12/85, alterada pela Lei 2.829, de 26/11/2001, DECLARA: ISENTO do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2002, o veículo destinado ao transporte público, comprovadamente registrado na categoria de aluguel (táxi), pertencente ao profissional autônomo ou cooperativas de motoristas, abaixo nominado, relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, PLACA: 124.004.630/2004, Antônio Rocha de Lima, JJB 6673. Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHOS DO GERENTE

Em 12 de agosto de 2004

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a”, observada a Ordem de Serviço n.º 54, de 11/05/2004, fundamentado na Lei n.º 1.362 de 30 de dezembro de 1996, decide: INDEFERIR os pedidos de isenção do IPTU/TLP, referente ao exercício de 2004, para os imóveis a seguir relacionados, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, MOTIVO, pertencentes a aposentados/pensionistas: 044.000.683/2004, Antonio Mendes da Silva, EQ 37/39 Bl. B Lote 05 Setor Oeste Gama, 1751245-X, renda superior a dois salários mínimos; 044.002.048/2004, Francisco Néri de Almeida, Qd. 209 Cj. K Lote 03 Santa Maria, 4658408-0, não é titular do imóvel; 044.002.138/2004, Edigar Francisco Guimarães, Qd. 50 Cj. F Lote 06 Setor Leste Gama, 4513862-1, não era aposentado em 01/01/2004; 044.002.180/2004, Elzira do Nascimento dos Santos, Qd. 41 Lote 06 Setor Leste Gama, 1734958-3, não era beneficiária em 01/01/2004; 044.001.983/2004, Erasmo Jose da Rocha, Qd. 24 Lote 56 Setor Oeste Gama, 1743300-2, não era beneficiário em 01/01/2004; 044.002.428/2004, Elisa Barros de Abreu, Qd. 207 Cj. K Lote 01 Santa Maria, 4738335-6, idade inferior a 65 anos em 01/01/2004; 044.002.705/2004, Damiana Chaves de Farias, Qd. 17 Cj. B Lote 11 Setor Sul Gama, 3006364-7, idade inferior a 65 anos em 01/01/2004; 044.001.582/2004, Brás Vital da Nóbrega, Qd. 13 Lote 97 Setor Oeste Gama, 1742270-1, idade inferior a 65 anos em 01/01/2004; 044.002.041/2004, Maria Bernadeth da Trindade, Qd. 19 Lote 44

Setor Oeste Gama, 1742823-8, não há área construída. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do art. 70 do Dec. n.º 16.106/94.

Parcelamento Lei 432/2001 - Indeferimento

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de sua competência legal e de suas atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXVII do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21/12/2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05/09/2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelas Ordens de Serviços SUREC n.º 32, de 23/03/2004 e n.º 54, de 11/05/2004, com amparo na Lei Complementar 432, de 27/12/2001, regulamentada pelo Decreto 22.683, de 18/01/2002, alterada pelas Leis Complementares 618, de 09/07/2002 e 688, de 29/12/2003, DECLARA INDEFERIDOS os parcelamentos a seguir relacionados por número do processo, nome do interessado, número do parcelamento, respectivamente: 048001394/1999, FAC Publicidade jornalismo e Produções Eletrônicas Ltda, 2000027940; 044001883/2004, Eudalia Antunes da Silva, 4000276068; 044001388/2004, Ercilene Tavares Ribeiro, 4000272569; 042000625/2004, Ezequias da Silva Lima, 4000276777; 044001748/2004, Editora Gráfica Mazonas Ltda Me, 4000276769; 044001444/2004, Dagmar Moreira Claver, 4000270159; 044002295/2004, Cloves Alves Souza, 4000286071; 044002251/2003, Cm Nascimento Prod e Eventos Ltda Me, 4000254498; 044002077/2004, Cad Artes Gráficas Ltda Me, 4000279628; 044002325/2004, Cícero Pires dos Santos Me, 4000286748; 044002725/2004, Francisco das Chagas Xavier, 4000306528; 044002237/2004, Zilda Carmo dos Santos, 4000284770; 044002076/2004, Yasmim Comercial de Panificados Ltda Me, 4000279652; 042002120/2004, Sonia Meyra de Vasconcelos, 4000276505; 044002345/2004, Sidnei Correa Sousa, 4000287531; 044001475/2004, Sandra Maria Alves da Silva, 4000275401; 044002244/2004, Rosalba Querino Maceda, 4000284702; 042002975/2004, Rildon Oliveira da Silva, 4000279750; 048001717/2004, Peter Lucio Coutinho, 4000282122; 044002567/2003, 4000250646; 044001327/2004, Maria Betânia Vieira de Lima, 4000268642; 044001992/2004, Maria José Silva Santos, 4000278389; 044001577/2004, Maria das Dores Fernandes dos Santos, 4000273530; 042003707/2004, Maria Dagmar de Araújo, 4000289127; 044002057/2004, Maria da Gloria Gomes Pereira, 4000278877; 042001033/2004, Maria de Lourdes de Oliveira, 4000270256; 044002649/2004, Cleber Brito da Silva, 4000304630; 044002585/2004, Rosy Francis Gomes Nogueira, 4000301020; 044001663/2004, Jovany Santos dos Reis Me, 4000273670; 048001490/2004, Ivani Helena dos Santos, 4000278346; 044002368/2004, Ivanilde Delmondes Ferreira, 4000288910; 044001510/2004, Isleide Ferreira de Matos, 4000273026; 044001866/2004, Francisco Mota Lopes, 4000276181; 042006388/2004, Francisco de Assis Gonçalves, 4000282831; 044002427/2004, Francisco Cordeiro da Costa Lima, 4000291695; 044000064/2004, Raimundo Carlos de Sousa, 4000262687; 044002157/2004, Antonio Wilson Nunes de Aguiar, 4000281274; 044002199/2003, AR da Rocha Tintas Me, 4000243631; 044002793/2004, Natalina Vieira da Silva Me, 4000310860; 044002153/2004, Adão Carlos de Mendonça, 4000281231; 044002723/2004, Crislaine Aparecida Lemes Machado, 4000306510; 044002537/2004, Wilson Gomes Rocha, 4000298290; 044002845/2004, Wanderley Clemente de Oliveira, 4000313419; 044001859/2004, Sayonara Braga de Santana Me, 4000278702; 044001803/2004, Maria Aparecida Vieira Leite Me, 4000275746; 044002477/2004, Josenilton Regis da Cruz, 4000295160; 044002841/2004, José Sebastião de Oliveira Me, 4000313346; 044002557/2004, Francisco Sales de Sousa, 4000297197; 044002834/2004, Dilson Pereira dos Santos, 4000306544; 0124003116/2004, Antonio Alves Sobrinho, 4000311777; 044002521/2004, Antonio Victor Alves, 4000297561; 044002377/2004, Maria Alice de Jesus, 4000288716; 044001739/2004, Manoel dos Santos da Silva, 4000276670; 0124001171/2004, Mônica Elias de Almeida, 4000275347; 044001452/2004, Maria de Lourdes Cajé, 4000270183; 044001874/2004, Lucelita Martins Santana de Farias, 4000276491; 042002232/2004, José Ribamar Albuquerque dos Anjos, 4000276530; 044002771/2003, José Conceição Santos, 4000257870; 044001873/2004, João Pires Filho, 4000276440; 044002215/2004, Jovandina Rodrigues Chaveiro, 4000283390; 044002265/2004, JH Reformas e Serviços Gerais Ltda Me, 4000285261; 044002762/2004, Maria Helena Pereira da Silva, 4000307850; 0440001804/2004, Ivanilson Luiz Lopes da Silva, 4000275460; 0124003125/2004, Zeni Barbosa de Oliveira, 4000315543; 0124002987/2004, Valdina Rodrigues de Sousa, 4000315500; 044002953/2004, Ricardo Cardoso dos Santos, 4000322027; 042004917/2004, Maria Aparecida Silva de Jesus, 4000320407; 044002810/2004, M do P S Rocha Folha Restaurante Me, 4000311475; 044002904/2004, Leila Brito de Meneses Souza, 4000319751; 044002995/2004, Louise Alves Machado de Oliveira, 4000324445; 044002923/2004, José Alves da Gama, 4000319506; 0124003113/2004, Johanir Coelho de Bessa, 4000311807; 044001470/2004, José Roberto Neves Spindola, 4000273891; 044002939/2004, Israel Lopes Lucas, 4000320199; 044002864/2004, Francisca Santos Mangabeira, 4000315462; 044002238/2004, Felipe Neto de Carvalho Me, 4000284567; 044002786/2004, Eliane A M Torres, 4000310789; 044002562/2004, Edilson Alves Silva, 4000299220; 044002974/2004, Gismar Medeiros de Almeida, 4000322159; 0124002983/2004, Gladson da Rocha Pimentel, 4000315519; 044002824/2004, Angelita Santana Silva, 4000322604; 044002862/2004, Antonio de Sousa, 4000315020.

REGINALDO LIMA DE JESUS

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório nº 171-AGGAM/DIATE/SUREC/SEF, publicado no DODF nº 151 de 09 de agosto de 2004 página 4, ONDE SE LÊ: “4786758-8”, LEIA-SE: “4786755-8”.

**AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA**

ATO DECLARATÓRIO Nº 42/2004-AGPLA/DIATE/SUREC/SEF,  
DE 13 DE AGOSTO DE 2004

Remissão/ Não Incidência do IPVA para veículo objeto de furto

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea "a", inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, e com fundamento no art. 1º, § 10 a 14, da Lei n.º 7.431, de 17/12/85, alterada pela Lei n.º 2.670, de 11/01/2001, DECIDE:

DEFERIR o pedido de Remissão e/ou Não Incidência para os exercícios seguintes do imposto sobre a propriedade de Veículos Automotores -IPVA, para os veículos objeto de roubo, furto, ou sinistrado a seguir identificado, na seguinte ordem: exercício, processo, interessado e placa do veículo: 2004, 124.003.601/2004, GERALDO MARTINS DE OLIVEIRA, MXH 2107. Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGENOR DOS SANTOS ROMÃO

**DESPACHO DO GERENTE**

Em 13 de agosto de 2004

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da sua competência prevista no art.67 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV, do anexo único à Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, delegada pelo item I "a" do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço nº 32 de 23/03/2004, fundamentado no inciso I do art. 56 do Decreto nº16.106, de 30/11/94, AUTORIZA A COMPENSAÇÃO/RESTITUIÇÃO de tributos ao(s) contribuinte(s) abaixo nominado(s) na seguinte ordem: Processo, Interessado, Tributo e Valor R\$. 122.001.085/2004, JURANDIR ALVES DE SOUSA, IPVA R\$ 1.035,53. Este Despacho só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGENOR DOS SANTOS ROMÃO

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO****ATO DA SECRETÁRIA**

CONCLUINTE DOS CURSOS EM NÍVEL MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria n.º 274/2002-SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 120 de 26 de junho de 2002, torna pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

MARISTELA DE MELO NEVES

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso e nº da relação, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha de registro; nome do Diretor e registro; nome do Secretário Escolar e registro:

ESCOLA NORMAL DE CEILÂNDIA, Credenciada pela Portaria nº 003 de 12/01/2004-SEDF: CURSO NORMAL EM NÍVEL MÉDIO 5/2004, Livro 004, Alliane Neves da Silva, 1834, 013; Maria Roseane Moreira Ataídes, 1835, 013; Helen Carla Sousa Ponteiro, 1840, 015; CURSO DE HABILITAÇÃO BÁSICA EM ADMINISTRAÇÃO 6/2004, Livro 004, Maria Aparecida Guimarães, 1836, 013; Vergina Osvaldina Palazzo, 1837, 014; CURSO DE CONTABILIDADE AO NÍVEL DE AUXILIAR 7/2004, Livro 004, Alzenira Souza Santos, 1838, 014; Raimunda Maria Paulino Ramos Bandeira, 1839, 014; Diretora Luzinete Maria Leandro Neves Reg. 30226 MEC; Secretário Escolar Valdivan Ferreira de Lima Reg. 931 SE-DF.

PRÓ-EDUCAR – ESCOLA TÉCNICA DE ENFERMAGEM, Credenciado pela Portaria nº 391 de 26/09/02 SEDF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM 2/2004, Livro 01, Abraão Alves de Andrade, 29, 08; Adriana Rodrigues Duarte, 31, 08; Afonso Campos Pinheiro, 32, 08; Ana Lídia dos Santos, 33, 09; Alessandra Barros Melo, 34, 09; Ana Paula Alves Barbosa, 36, 09; Analizete Mendes Barros, 37, 10; Andréa Almeida Cunha, 38, 10; Azenaide de Almeida Barbosa, 39, 10; Carla Patrícia Xavier dos Santos, 41, 11; Cláudia Maria Vieira de Moraes, 43, 11; Cleuza Rodrigues Machado, 45, 12; Danielle Macedo Ribeiro, 48, 12; Eliete dos Santos Matos, 49, 13; Ednilda Sousa da Silva, 50, 13; Edvania Alves Faria, 51, 13; Gilma de Sousa Santos, 54, 14; Gleice Marques de Oliveira, 56, 14; Grace Batista de Oliveira Aguiar, 57, 15; Gracy Kelly Gomes Alves, 58, 15; Heleni Soares Marques, 60, 15; Hildete Ferreira Lopes, 61, 16; Joaciara Barbosa Ramos dos Santos, 63, 16; Joana D'arc Cardoso de Oliveira, 64, 16; Joel Ribeiro da Silva, 65, 17; Jossane Consuelo Bragança, 66, 17; Kátia Correa de Sousa, 67, 17; Kelly de Carvalho Lima, 68, 17; Kennia Christina Bento Costa, 69, 18; Kethna dos Santos Barros, 70, 18; Lucílio de Carvalho Muniz Júnior, 71, 18; Maria Idonésia de Araújo, 72, 18; Maria do Socorro Nunes dos Santos, 73, 19; Maria dos Reis Magalhães Prado, 74, 19; Mickhael Augusto Bernard Dias, 75, 19; Nadia Alves Barbosa, 76, 19; Nérihdon Ribeiro do Nascimento, 77, 20; Osmar de Jesus Lopes, 79, 20;

Osmarina Rodrigues Pulcena, 80, 20; Reginaldo de Souza Machado, 82, 21; Rosângela Maria de Sousa Oliveira, 84, 21; Roseli de Oliveira Pio, 85, 22; Sandra Cid de Matos, 86, 22; Selma Marques da Silva, 87, 22; Sirlene Silvestre da Silva, 88, 22; Suélen Rodrigues Marra, 89, 23; Valdirene Alves da Silva, 91, 23; Valéria Gonçalves, 92, 23; Yani Rodrigues de Castro, 94, 24; Diretora Maria de Fatima Lima dos Santos Reg.02065 MEC; Secretária Escolar Elza Souza de Almeida Reg. 1174 DIE/SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO AVE BRANCA, Portaria de Credenciamento nº 003 de 12/01/2004 SEDF: ENSINO MÉDIO 02/2004, Livro 15, Wesley Nonato da Silva, 6059, 025; Oliveira Dias de Almeida, 6060, 025; Aline Cristina Pereira dos Santos, 6061, 025; Eteones Rodrigues dos Santos, 6062, 026; Fernando da Silva Santos, 6063, 026; Flávio Rocha Vieira, 6064, 026; Grazielle Ferreira de Alcântara, 6065, 027; Heleno Martins da Silva, 6066, 027; Hérica Rose Alves, 6067, 027; João Alves de Araújo Filho, 6068, 028; Leilian de Oliveira Macêdo, 6069, 028; Lyana katuscia Carvalho Dantas, 6070, 028; Maria do Carmo Lopes Dourado, 6071, 029; Maria Geralda Batista, 6072, 029; Maria Helena Araujo da Silva, 6073, 029; Maria Pereira Nascimento, 6074, 030; Queila Gonçalves de Oliveira, 6075, 030; Rita Cássia de Souza Cardoso, 6076, 030; Rita de Cássia Jonas Pereira, 6077, 031; Rogerio da Silva Alves, 6078, 031; Ronaldo da Silva Alves, 6079, 031; Tatianne Phelippe Gomes, 6080, 032; Abadia Lúcia da Silva, 6081, 032; Alex Ferreira de Castro, 6082, 032; Andreia Santos Marques, 6083, 033; Benedito de Macedo, 6084, 033; Cristiane de Araujo Pereira, 6085, 033; Flávia Gonçalves Pereira, 6086, 034; Gesandra Pinto Camargo, 6087, 034; Gilsony Souza dos Anjos, 6088, 034; Jerônimo Teixeira de Lima, 6089, 035; Jádson Rodrigo de Castro Vital, 6090, 035; José Lopes da Silva Neto, 6091, 035; José Mesquita Vieira Júnior, 6092, 036; Leanatha Princy de Moura Batista, 6093, 036; Marcos Antonio de Souza Alves, 6094, 036; Maria Aparecida Mamede, 6095, 037; Maria Elidiane Pinheiro dos Santos, 6096, 037; Michelle Alves do Pim, 6097, 037; Renan Sadao Watanabe, 6098, 038; Rafael Lisboa Dias, 6099, 038; Bruno Ferreira de Oliveira, 6101, 039; Francisco de Assis Bento de Andrade, 6102, 039; Aldimar Alves Folha, 6103, 039; Denilson Vidal Barbosa de Souza, 6104, 040; Elis Regina da Silva, 6105, 040; Fabrício Reis Fonseca, 6106, 040; Flavio Rocha de Oliveira Silva, 6107, 041; Francisca Helena Moreira Santos, 6108, 041; Helen Ferraz Santos, 6109, 041; Inês Pereira dos Santos, 6110, 042; Kely Cristina Rodrigues de Souza, 6111, 042; Letícia Santos Magalhães, 6112, 042; Luciano Pereira Silva, 6113, 043; Magnólia Ribeiro Lima, 6114, 043; Maria Liziane Ramos da Silva, 6115, 043; Maria de Lourdes Fonseca Vieira, 6116, 044; Maria Deusimar Santos da Silva, 6117, 044; Matheus Rafael Candido dos Santos, 6118, 044; Nadia da Silva Oliveira, 6119, 045; Patrícia de Jesus Silva, 6120, 045; Regimara dos Santos de Souza, 6121, 045; Tânia Mara de Sousa Araujo, 6122, 046; Angelo Augusto da Silva Ivo, 6123, 046; Andréa da Costa Lima, 6124, 046; Bernadete Oliveira Florentino da Silva, 6125, 047; Chrystiann Magnus Bartos Machado, 6126, 047; Edes Martins de Matos, 6127, 047; Elcilene Gomes da Costa, 6128, 048; Elís Maria Vitória Nunes da Paz, 6129, 048; Francisco de Assis Ferreira Braga Filho, 6130, 048; Iraneide Ferreira Moraes, 6131, 049; Jamilton de Oliveira Silva, 6132, 049; Juliana Lima Chagas, 6133, 049; Lindomar Soares, 6134, 050; Lucieide Ferreira da Paixão, 6135, 050; Luiz Rogerio Alencar Cardins, 6136, 050; Maria Helena Rodrigues da Costa, 6137, 051; Priscilla Paola Ferreira da Silva, 6138, 051; Rafael Sanches Lima, 6139, 051; Samuel Feitosa de Sena, 6140, 052; Dulce Ribeiro Leite Martins, 6141, 052; Samuel Soares Cardoso, 6143, 053; Makoto Igarashi, 6144, 053; Andréia Lopes de Souza, 6145, 053; Joana Batista Ribeiro, 6146, 054; Adriana Ribeiro de Souza, 6147, 054; Auricelia Caldeira de Souza, 6148, 054; Candido Jorgino Fonseca Ribeiro, 6149, 055; Elizabeth Sena Vilasso, 6150, 055; Emanuele Lima dos Santos, 6151, 055; Evelin Lisbôa de Carvalho, 6152, 056; Geissira Ferreira Rocha, 6153, 056; Genisson de Sousa Lima, 6154, 056; Ilianete Viana dos Santos, 6155, 057; Joyce Egilda Ferreira Rocha, 6156, 057; Edivam Siqueira Sales, 6157, 057; Leonardo Gomes de Moura Sousa, 6158, 058; Leonardo Gomes do Nascimento, 6159, 058; Lucas Machado Amorim, 6160, 058; Luis Claudio de Jesus Silva, 6161, 059; Maria Dalva Pereira de Sousa, 6162, 059; Gislene Tavares de Faria Oliveira, 6163, 059; Maria dos Milagres Ferreira de Sales, 6164, 060; Roger da Costa Aguiar, 6165, 060; Thais dos Reis da Silva, 6166, 060; João Maria de Carvalho, 6167, 061; Luiz Alberto Gonçalves Marques, 6168, 061; Cleide Ferreira Guimarães, 6169, 061; Luciene Araujo da Silva, 6170, 062; Raphael Brito da Silva Couto, 6171, 062; Illy Guimarães Barquette Batista, 6172, 062; Silvio Costa Pereira, 6173, 063; Fátima Helena de Oliveira, 6174, 063; Claudévane Borges dos Santos, 6175, 063; Clésio Pereira da Silva, 6176, 064; Bruno Oliveira de Moura, 6177, 064; Maria Gabriela Pereira de Freitas, 6178, 064; Luciene Nascimento da Silva, 6179, 065; Daiana de Souza Lima, 6180, 065; Albaniza Silva Régis, 6181, 065; Anara Bomfim, 6182, 066; Daniel Gonçalves Santos, 6183, 066; Ana Lúcia Pereira Guedes, 6184, 066; Angelica de Oliveira Santos, 6185, 067; Bruno da Rocha Boaventura, 6186, 067; Carla Patrícia de Freitas, 6187, 067; Cleyson de Lima Sousa, 6188, 068; Diego Caldas, 6189, 068; Edijanes Fernandes Gomes, 6190, 068; Eduardo de Oliveira Cunha, 6191, 069; Eduardo Jorge Barreto, 6192, 069; Fabiana Braz Macêdo, 6193, 069; Fernando Gonçalves Pereira, 6194, 070; Karina Mourão Leite, 6195, 070; Maria Jarlene da Silva Gonçalves, 6196, 070; Odair Leite Pereira, 6197, 071; Renata de Lima Alves, 6198, 071; Talitha Munique Cibrão dos Santos, 6199, 071; Welliton Ferreira da Silva, 6200, 072; Wanderson Luiz Silva, 6201, 072; Willian Reis de Oliveira, 6202, 072; Irlene Neves, 6203, 073; Eliene Aparecida dos Santos, 6204, 073; Vanessa Zacarias Pereira Pontes, 6205, 073; Cristine Magalhães de Almeida, 6206, 074; Cleomar Carlos de Oliveira, 6207, 074; Frederico Caetano Ferreira Neto, 6208, 074; Alexandre Souza Brito, 6212, 076; Allana Caroline de Oliveira, 6213, 076; André Silva Marques, 6214, 076; Andrea Augusta Souza Mesquita Bastianon, 6215, 077; Antonio Carlos Capuzzo de Oliveira, 6216, 077; Augusto Charan Alves Barbosa Gonçalves, 6217, 077; Beroaldo Pereira Silva, 6218, 078; Claudio Jose Silvestre de Aquino, 6219, 078; Cleia Maria Araújo Lopes, 6220, 078; Cristiane Nilza Barbalho, 6221, 079; Daniel Phelipe Ferreira da Silva, 6222, 079; Dayana Santana de Mendonça, 6223, 079; Deivid Antonio Chagas da Silva,

6224, 080; Ecio Souza de Albuquerque, 6225, 080; Eliane Oliveira de Jesus, 6226, 080; Elifaz Fernandes Prudencio, 6227, 081; Evânia Lopes da Silva, 6228, 081; Flávia Maria de Araújo, 6229, 081; Flávio da Silva Brito, 6230, 082; Gislene Neves dos Santos, 6231, 082; Goering Santos Maia, 6232, 082; Hélio Cleiton Alves de Sá, 6233, 083; Hugo José da Silva, 6234, 083; Kelly Oliveira Alves, 6235, 083; Lady Maria Nunes Soares, 6236, 084; Laison Alves Faria, 6237, 084; Leonardo Selhorst, 6238, 084; Liliane Pereira de Castro da Silva, 6239, 085; Luana Cristina de Sousa, 6240, 085; Luiz Carlos da Silva, 6241, 085; Luiz Gonzaga de Oliveira, 6242, 086; Maria da Conceição do Nascimento, 6243, 086; Maria Lasalette da Silva, 6244, 086; Mathews Rômulo Rebouças Sousa, 6245, 087; Michelle Cristina da Silva, 6246, 087; Mislene Sampaio Cordeiro, 6247, 087; Fábio Joaquim de Souza Alves, 6248, 088; Mônica de Carvalho Tachotte, 6249, 088; Pablo Dias Vieira, 6250, 088; Paulo Robson Soares Lopes, 6251, 089; Pedro Felipe Oliveira Barros, 6252, 089; Priscila de Oliveira Machado, 6253, 089; Priscilla de Barros Corrêa, 6254, 090; Rafael Teixeira de Sousa, 6255, 090; Rejane Cordeiro Maciel, 6256, 090; Renato Batista da Silva, 6257, 091; Roberto Rodrigues Castro, 6258, 091; Rodrigo Martins Nogueira, 6259, 091; Rosângela Carvalho da Silva, 6260, 092; Silvia Jeronimo da Rocha, 6261, 092; Teresa Cristina Prado Lourenço da Silva, 6262, 093; Thiago Corrêa de Souza, 6263, 093; Vinicius Silva Santos, 6264, 093; Vivian Gonçalves Carneiro, 6265, 094; Wilton Bruno de Santana, 6266, 094; Raquel Monteiro Pinto, 6267, 094; Andreia de Oliveira, 6268, 095; Zoran Davi Braz de Miranda, 6269, 095; Diego de Andrade Pereira, 6270, 095; Rubens Inacio Pires, 6277, 098; TÉCNICO EM CONTABILIDADE 03/2004, Klausberg Silva Coelho, 6209, 075; Eliete Leal de Almeida, Maria Auxiliadora Almeida Campos, 6210, 075; 6271, 096; Gilson Soares Lima, 6273, 096; AUXILIAR DE CONTABILIDADE 04/2004, Júlio Maria Gonzaga, 6272,; Lindomar Barcelos Pinto, 6274, 097; Maria Jose da Silva, 6275, 097; HABILITAÇÃO BÁSICA EM ADMINISTRAÇÃO 05/2004, Maria Auxiliadora Eufrazio de Azevedo, 6276, 097; Diretor Mat. 56.065-0 D.O.D.F nº 63 de 01/04/2004 Santos Mangaravite da Silva; Secretário Escolar Antonio Ernandes Moura Oliveira-Reg.1242-DIE-SE.

CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL-COLÉGIO AGRÍCOLA DE BRASÍLIA-CEPCAB, Credenciada pela Portaria nº 003, de 12 de janeiro de 2004-SEDF: TÉCNICO EM ECONOMIA DOMÉSTICA 01/2004, Livro nº 02, Ana Lúcia Nunes da Silva, 1126, 176; TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA 02/2004, Advair José dos Reis, 1127, 176; Alessandro Edson da Cruz, 1128, 1176; Altamir Antonio de Jesus, 1129, 177; Aluizo Mendes Lins, 1130, 177; Amancio Rufino de Mello, 1131, 177; André Luís dos Santos Leopoldino, 1132, 178; Antonia Pereira de Sousa, 1133, 178; Bruna Suelen Gomes de Sousa, 1134, 178; Bruno da Silva Nogueira, 1135, 179; Bruno Gustavo Tavares Silva, 1136, 179; Carlos Henrique de Oliveira, 1137, 179; Cassiano Rieth, 1138, 180; Celio Nery Lisboa, 1139, 180; Cícera Souza da Silva, 1140, 180; Cláudio Roberto Ferreira Veras, 1141, 181; Daniel Gladston Souza Coelho, 1142, 181; Daniel Chagas Figueiredo, 1143, 181; Delmir Lopes dos Santos, 1144, 182; Ederson Fernando Gossler, 1145, 182; Edmilson Coelho da Gama, 1146, 182; Eduardo Dourado da Silva, 1147, 183; Eliene Barbosa de Andrade, 1148, 183; Eliene Fonseca de Jesus, 1149, 183; Eliete da Silva Castro, 1150, 184; Elissandra Santos de Souza, 1151, 184; Evandro do Carmo Silva Viana, 1152, 184; Fábio Rodrigues Sousa, 1153, 185; Farley Soares de Almeida, 1154, 185; Fernando da Costa Coelho, 1155, 185; Francisco de Sousa Divino, 1156, 186; Francisco José Bastos Cavalcante, 1157, 186; Franklin Alves Monteles da Cunha, 1158, 186; Geraldo Leite Jacó, 1159, 187; Gilvane Monteiro Santos da Silva, 1160, 187; Giovanni Carra, 1161, 187; Givanley Alves Pereira, 1162, 188; Gláucia Ledit Santiago, 1163, 188; Gregori Comin, 1164, 188; Gustavo Antonio Figueredo Barbosa, 1165, 189; Helenir Imaculada Pereira Carvalho, 1166, 189; Herton Veras Galiza, 1167, 189; Iara Teresinha Rambo, 1168, 190; Ivo Jaco de Souza Junior, 1169, 190; Juliano Monteiro de Brito, 1170, 190; João de Oliveira Soares, 1171, 191; José Almir Mendes Lins, 1172, 191; José Guilherme Gonzaga de Brito, 1173, 191; José Roberto Gonçalves, 1174, 192; José Wilson Pires Cruvinel, 1175, 192; Jurandir Bispo Alves, 1176, 192; Keila de Melo Alarcão Ribeiro, 1177, 193; Kete Leal Serra, 1178, 193; Kleiton Resende da Silva, 1179, 193; Lázaro Martins Louzeiro, 1180, 194; Leonardo Rezende, 1181, 194; Leone Camargo de Oliveira, 1182, 194; Luciano de Sousa Monteiro, 1183, 195; Luciano José de Moura, 1184, 195; Marco Aurélio Aparecido Rodrigues, 1185, 195; Marcos Antonio de Oliveira, 1186, 196; Maria Cristina Nakamura, 1187, 196; Maria do Carmo de Barros Souza, 1188, 196; Maria José Cordeiro dos Santos, 1189, 197; Maria Luisa Cardoso Silva, 1190, 197; Marflia Borges Ferreira, 1191, 197; Monique Rangel Licassali, 1192, 198; Nadia Pires Doga, 1193, 198; Nelica Gonçalves, 1194, 198; Nelma Gonçalves de Faria, 1195, 199; Nivaldo Araujo Domingos, 1196, 199; Raimunda Izalina Queiroz de Castro, 1197, 199; Reginaldo Pimentel dos Passos, 1198, 200; Ricardo da Silva Brito, 1199, 200; Ricardo de Deus Rodrigues, 1200, 200; Livro nº 03, Rita Ramony Campos Teixeira, 1201, 001; Rodrigo Duarte Menezes, 1202, 001; Rogerio Fagner Farias de Alcântara, 1203, 001; Ronilton Batista de Oliveira, 1204, 002; Siderley dos Reis Souza, 1205, 002; Silene Fonseca de Jesus, 1206, 002; Silvana França Ferreira, 1207, 003; Silvano Alves Menezes, 1208, 003; Smith Adam Reges Valente, 1209, 003; Susane Gonçalves de Almeida, 1210, 004; Tone José Ribeiro da Rocha, 1211, 004; Valmir Alves de Araujo, 1212, 004; Vanair Carlos da Paz, 1213, 005; Victor Zafred Marques, 1214, 005; Wagner Ribeiro Lopes, 1215, 005; Wesllian da Silva Bento, 1216, 006; William Douglas Afonso, 1217, 006; Marcelo Alves da Silva, 1255, 019; Marconildo Nobrega Dantas, 1256, 019; Viviane de Almeida Oliveira, 1257, 019; TÉCNICO EM AGROINDÚSTRIA 03/2004, Aluizo Mendes Lins, 1218, 006; Ana Pereira de Sousa, 1219, 007; Antonia Percilia Rodrigues de Carvalho, 1220, 007; Antonielma Rodrigues Silva, 1221, 007; Bruno Gustavo Tavares Silva, 1222, 008; Carlos Eduardo de Castro Serra, 1223, 008; Cícera Souza da Silva, 1224, 008; Conceição de Maria Ferraz Xavier, 1225, 009; Cristiane Pereira da Silva, 1226, 009; Cristina Pereira Alves, 1227, 009; Desiane Andrade de Castro, 1228, 010; Edilene Moreira David, 1229, 010; Farley Soares de Almeida, 1230, 010; Francisca Adriana Souza, 1231, 011; Francisco Nunes de

Oliveira, 1232, 011; Helio Nei Rodrigues Moleda, 1233, 011; Jaira Lima Diolindo, 1234, 012; José Almir Mendes Lins, 1235, 012; Letícia de Moura Gomes, 1237, 013; Lila Batista Gomes Valente, 1238, 013; Luiz Guilherme Eifler da Cunha Vasconcellos, 1239, 013; Mailton Sabino de Oliveira, 1240, 014; Maria Antonia Lopes da Silva, 1241, 014; Maria Antonia Pereira da Costa, 1242, 014; Maria Aparecida Alves da Silva, 1243, 015; Maria José Francisca de Jesus, 1244, 015; Marineide de Castro Pinheiro, 1245, 015; Mônica Renata de Jesus Abreu, 1246, 016; Paulo Francisco Avancini Seabra, 1247, 016; Raquel da Silva Sousa, 1248, 016; Ricardo Cavalcante de Negro, 1249, 017; Rismaria Mendes Rodrigues, 1250, 017; Rosenaide Dias Braga de Sousa, 1251, 017; Viviane de Almeida Oliveira, 1252, 018; Wanderley Colmas Rohod, 1253, 018; Talita Queiroz de Lucena, 1254, 018; Diretora Lúcia de Fátima Monteiro, Decreto de 14/06/04, DODF nº 112 de 15/06/04; Secretária Escolar Izabel Oliveira da Silva, Reg. 919/SE/DF.

CENTRO TÉCNICO EM SAÚDE – CETESI, Recredenciado pela Portaria nº 70 de 17/03/2004–SEDF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM 6/2004, Livro 02, Christiano Corrêa de Moraes, 0490, 064; Ana Paula de Oliveira Silva, 0491, 064; Andréa Melo de Oliveira Silva Santos, 0492, 064; Dorineide Ferreira Campos Chagas, 0493, 065; Hugo Batista Vieira, 0494, 065; Cicero Damiano de Oliveira, 0495, 065; Suania Meire Carvalho de Santana, 0496, 066; Fabiana Araujo Diniz, 0497, 066; Ana Claudia Pereira de Vasconcelos, 0498, 066; Roselaine Alves Valladão da Silva, 0499, 067; Raimunda Ferreira Nunes, 0500, 067; Sonha Maria Duvirgens de Carvalho, 0501, 067; Francisca da Silva Barros, 0502, 068; Elizabete Rodrigues da Silva Medeiros, 0503, 068; Petronilia de Araujo Vieira, 0504, 068; Doraides Pereira da Silva, 0505, 069; Sara Xavier da Conceição, 0506, 069; Greicy Kelly do Carmo Maass, 0507, 069; Sandra Francisca dos Santos, 0508, 070; Edna Marta Vitorino Pacheco, 0509, 070; Mariana Pena Borges, 0510, 070; Ana Paula Alves, 0511, 071; Adriana Brito Mendes, 0512, 071; Liliane Maria Silva Xavier, 0513, 071; Osmarilda de Souza Gonçalves, 0514, 072; Daniele da Silva Evangelista, 0515, 072; Diretor Evanilson Araujo Santos Registro nº 9701843-MEC; Secretário Escolar Marcos da Silva Dottore Registro nº 1638 SUBIP/SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 06 DE CEILÂNDIA, Portaria de Credenciamento nº 003 de 12/01/2004-SEDF: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 03/2004, Livro 08, Alcirene Borges da Silva, 4620, 140; Alzira Maria Gonçalves, 4621, 141; Alessandra Maria de Sousa Mesquita, 4622, 141; Carlos Alberto Alves de Brito, 4623, 141; Carlos Antônio Oliveira Pinto, 4624, 142; Carlos Cicero Amorim, 4625, 142; Claudia Regina dos Santos de Barros, 4626, 142; Claudomir Mota Brito, 4627, 143; Cristiane Martins do Nascimento, 4628, 143; Daniel Alexandre Moreira, 4629, 143; Dulcelina Messias de Oliveira Bezerra, 4630, 144; Elaine Lima Ribeiro, 4631, 144; Eliene Alves Gualberto, 4632, 144; Erasmo Rodrigues Dias, 4633, 145; Evandro Carlos Santana dos Santos, 4634, 145; Felicia de Sousa Lopes, 4635, 145; Francerasmo de Sousa Carvalho, 4636, 146; Francimar Alves Barbosa, 4637, 146; Francisca da Costa Meira, 4638, 146; Francisco das Chagas Freitas de Sousa, 4639, 147; Genivaldo Carvalho, 4640, 147; Geralduza Nogueira de Novais Silva, 4641, 147; Gilma Alves da Silva, 4642, 148; Helio da Silva Alcantara, 4643, 148; Ildalina Martins Diniz, 4644, 148; Iria Vieira, 4645, 149; Janaina Maria da Silva, 4646, 149; Jaqueline Lopes de Brito, 4647, 149; Jardel da Costa Aguiar, 4648, 150; Jean Paulo Souza Machado, 4649, 150; José Maria de Araujo, 4650, 150; Josimar Cirino da Silva, 4651, 151; Jussara Rocha de Castro, 4652, 151; Karla Larisse de Araújo Silva, 4653, 151; Lemos Antônio Cavalcante Macedo, 4654, 152; Lillian Malene Mendonça Santos, 4655, 152; Lindaura Ferreira dos Santos Neta, 4656, 152; Lindembergue Hipólito de Jesus, 4657, 153; Lucinete Muniz Cavalcante, 4658, 153; Luisa Maciel dos Reis, 4659, 153; Luisa Martins da Silva, 4660, 154; Marcelo Pereira dos Santos, 4661, 154; Marcilene Soares da Silva, 4662, 154; Margarete Pereira de Souza, 4663, 155; Maria Abadia de Santana Nascimento, 4664, 155; Maria da Conceição Ferreira dos Santos, 4665, 155; Maria das Dores Gonçalves de Souza, 4666, 156; Maria Luzia dos Santos Paiva, 4667, 156; Maria Rosa de Oliveira Amorim, 4668, 156; Mariana da Conceição Nogueira da Silva, 4669, 157; Michelle Ferreira Silva, 4670, 157; Monalisa Lopes de Sousa, 4671, 157; Neusa Freire de Araújo, 4672, 158; Patrícia Aparecida Braga, 4673, 158; Pedro Rezende da Silva, 4674, 158; Rachel Alves Moraes, 4675, 159; Raimunda Pereira Silva, 4676, 159; Rogeria Rodrigues dos Santos, 4677, 159; Rosalina da Silva Flor de Almeida, 4678, 160; Rosilene Rodrigues de Sousa, 4679, 160; Samaria Rafaela Costa, 4680, 160; Sergio Ricardo da Silva Barros, 4681, 161; Sonia Ribeiro dos Santos, 4682, 161; Valéria Cristina de Araújo, 4683, 161; Vanessa Borges da Silva, 4684, 162; Venilza Pinheiro da Silva, 4685, 162; Vicente Bento do Carmo Filho, 4686, 162; Walnice de Sousa Gomes Lopes, 4687, 163; Wilson Antonio de Ceia, 4688, 163; Zenildo Gonçalves Santana Junior, 4689, 163; Zildete Souza dos Santos, 4690, 164; Aline de Souza Pinto, 4691, 164; Anderson Santos Cordeiro, 4692, 164; André Luis Pereira de Oliveira, 4693, 165; Andréia Vivianne Magalhães Ramalho, 4694, 165; Antonia Mendes Gomes, 4695, 165; Antônio Ricardo Pereira, 4696, 166; Aurelino Pereira da Silva, 4697, 166; Betânia Porto Lucio, 4698, 166; Carlos Alberto Martins dos Santos, 4699, 167; Carmem Lúcia Souza dos Santos, 4700, 167; Cicero Aragao Silva, 4701, 167; Clayton de Oliveira Alves, 4702, 168; Clayton Lopes Barbosa, 4703, 168; Cleidilmar Ribeiro de Sousa, 4704, 168; Cleuvani Fernandes dos Santos, 4705, 169; Damião Lino de Freitas, 4706, 169; Damião Luiz dos Santos, 4707, 169; Deni Pereira Ubaldo Nascimento, 4708, 170; Denio da Silva Ferreira, 4709, 170; Edno Gomes, 4710, 170; Elizangela Costa Pinheiro, 4711, 171; Emiliania Freire do Prado, 4712, 171; Érika Ribeiro Shmoegel, 4713, 171; Flavia Venturine de Melo Alves, 4714, 172; Gaspar Silva Porto, 4715, 172; Gilson Gomes da Silva, 4716, 172; Ginalia Soares Silva, 4717, 173; Idison Santos da Silveira, 4718, 173; Joel Bizerra da Silva, 4719, 173; Joel Gomes de Oliveira, 4720, 174; José Candido Dutra,

4721, 174; José Lucenildo da Silva Ramos, 4722, 174; José Robson de Miranda, 4723, 175; Josineide Albuquerque Marques, 4724, 175; Jussara Maria Veras Anselmo, 4725, 175; Leila Evangelista de Lucena, 4726, 176; Leomar Rodrigues Honório, 4727, 176; Lucia Rejane Diniz dos Santos, 4728, 176; Luciene da Silva, 4729, 177; Marcelo dos Santos Lima, 4730, 177; Marcio Leonardo Guimarães Teixeira, 4731, 177; Maria da Conceição Braz Barros, 4732, 178; Maria de Fátima Santana Soares, 4733, 178; Maria do Carmo Silva, 4734, 178; Maria Madalena Alves Gonçalves, 4735, 179; Maria Rozimar de Souza Santos, 4736, 179; Marília Paiva de Sousa Oliveira, 4737, 179; Marisa Rocha Moreira dos Santos, 4738, 180; Marli Pereira de Andrade, 4739, 180; Mercedes Marciano da Silva, 4740, 180; Natalino Pinheiro Alves, 4741, 181; Neirivaldo Alves Gonçalves, 4742, 181; Paulo Roberto da Silva Costa, 4743, 181; Renato Vinícius dos Reis, 4744, 182; Ricardo de Castro Silva, 4745, 182; Ricardo Ribeiro dos Santos, 4746, 182; Rodrigo da Silva Lima, 4747, 183; Romualdo da Cruz dos Reis, 4748, 183; Sérgio Rinaldo Freires Aguiar, 4749, 183; Silvana de Jesus, 4750, 184; Solange da Silva Couto de Araújo, 4751, 184; Thiago Ferreira Lino, 4752, 184; Vandemar Bomfim dos Santos, 4753, 185; ENSINO MÉDIO 04/2004, Livro 08, Benones Silva Santos, 4754, 185; Fabiana Gomes de Sousa Freitas, 4755, 185; Luciana Campos de Souza, 4756, 186; Mauricio Nascimento Carvalho, 4757, 186; Diretor Romero de Almeida Sousa Reg. 9502657 MEC; Secretário Escolar Eduardo Rabelo de Oliveira Reg. 1522 DIE/SE.

#### CANCELAMENTO

Cancelar os nomes dos alunos Anteone Oliveira da Silva e Luciene Batista Araujo na publicação da Relação de Concluintes do Ensino Médio do Centro de Ensino Ave Branca, publicada no DODF nº 67, de 07/04/2004, por terem sidos publicados indevidamente.

### SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 137, DE 03 DE AGOSTO DE 2004.

A SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, incisos XVII e XX, do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29/01/2001, e tendo em vista o artigo 86 da Resolução nº 1/2003-CEDF, a Portaria nº 37/SE, de 13/02/2004 e, ainda, o contido no Processo nº 030.006.391 /2003, RESOLVE: 1 – APROVAR o Regimento Escolar do Centro Educacional São Camilo, localizado no SGAN 914 Conjunto G- Brasília/DF e mantido pela União Social Camiliana, registrando que o referido instrumento legal contém 120 artigos e 26 páginas. 2 – APROVAR a Proposta Pedagógica às fls.196 a 248, incluindo a matriz curricular par ao ensino fundamental (1ª a 8ª série), às fls. 248, do citado processo. 3 – DETERMINAR que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar, entre os membros da comunidade interessada. 4 – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 138, DE 11 DE AGOSTO DE 2004.

A SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, incisos XVII e XX, do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29/01/2001, e tendo em vista o artigo 86 da Resolução nº 1/2003-CEDF, a Portaria nº 37/SE, de 13/02/2004 e ainda, o contido no Processo nº 030.004.037 /2003, RESOLVE: 1 – APROVAR o Regimento Escolar do Instituto de Educação NDA Sênior, localizado no SGAS 616, Conjunto “C” Brasília/DF e mantido pelo M3A Cursos Ltda, registrando que o referido instrumento legal contém 127 artigos e 26 páginas. 2 - APROVAR a Proposta Pedagógica constante às fls.133 a 163, incluindo a Matriz Curricular para o Ensino Médio às fls.162, do citado processo. 3 – DETERMINAR que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar, entre os membros da comunidade interessada. 4 – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 139, DE 11 DE AGOSTO DE 2004.

A SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, inciso XX, do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29/01/2001, e tendo em vista o artigo 86 da Resolução nº 1/2003-CEDF, a Portaria nº 37/SE, de 13/02/2004 e, ainda, o contido no Processo nº 030.008.053 /2003, RESOLVE: 1 – APROVAR o Regimento Escolar do Colégio Moraes Rêgo, localizado na SEUP/Sul-Entrequadras 706/906, Conjunto “A”, Brasília, Distrito Federal e mantido pela Escola Maternal e Jardim de Infância Branca de Neve, registrando que o referido instrumento legal contém 103 artigos e 25 páginas. 2 - DETERMINAR que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar, entre os membros da comunidade interessada. 3 – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

### SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

#### DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 03 de Agosto de 2004

Processo nº: 060.014.112/2003. Assunto: Reconhecimento de Dívida. RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 2.604,46 (dois mil, seiscentos e quatro reais e quarenta e seis centavos), em favor do Hospital Prononorte S/A, referente à prestação de serviços da internação do paciente Leandro Ribeiro Oliveira, conforme Notas Fiscais 19114 e 19115, fls. 45 e 46, devidamente atestadas, à conta da dotação do Elemento Correspondente - 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0004, Fonte 138, com recursos Gestão Plena.

ALDERY SILVEIRA JÚNIOR

### DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

ORDEM DE SERVIÇO DE 13 DE AGOSTO DE 2004.

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições regimentais conforme dispõe a Portaria nº 75, de 21 de junho de 2004, publicada no DODF de 24-06-2004, Resolve: 1 – TORNAR SEM EFEITO a Ordem de Serviço de 27 de junho de 2004, publicada no DODF nº 152, de 10 de agosto de 2004, pág. 17, tendo em vista já ter sido publicada anteriormente no DODF nº 146, de 02 de agosto de 2004, pág. 39. 2 – TORNAR SEM EFEITO a Ordem de Serviço de 2 de agosto de 2004, publicada no DODF nº 152, de 10 de agosto de 2004, pág. 17/18, tendo em vista já ter sido publicada anteriormente no DODF nº 149, de 05 de agosto de 2004, págs. 21/22

NELSON LIMA

### CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 15/2004, DE 27 DE JULHO DE 2004

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, em sua centésima décima nona Reunião Extraordinária realizada no dia 27 de julho de 2004, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8.080 de 19/09/1990, Lei 8.142 de 28/12/1990, e considerando que o Relatório de Gestão é instrumento previsto na Legislação do SUS – Lei 8.080 de 19/09/90; Lei 8.142 de 28/12/95; Decreto 1.651/95; NOB/SUS/01/96, com a finalidade de avaliar o cumprimento e a correlação entre as metas, os resultados e a aplicação de recursos financeiros a cada ano. RESOLVE: Aprovar, por unanimidade, o parecer da Conselheira Rosângela Conde Watanabe, favorável ao Relatório de Gestão SES /2003. Recomendar aos Gestores da SES: Viabilizar o encaminhamento do Relatório de Gestão ao CSDF/DF até o dia 20 de janeiro de cada ano; Padronizar as informações e criar a base de dados ao longo dos anos que poderá fornecer subsídios a partir de uma série histórica; Proceder o acompanhamento sistemático das metas pelos Gestores nas instâncias Central e Regional, avaliando o cumprimento do planejamento/ metas ao longo do exercício, permitindo que proceda as interferências e adequações a tempo, quando a situação assim o exigir; Analisar o exercício enfatizando as metas não alcançadas e respectivas justificativas com explanação dos motivos e intercorrências do período; Viabilizar a exposição no Relatório de Gestão dos dados apresentados nos três últimos exercícios bem como as metas, do exercício em estudo. Este modelo permitirá uma análise de desempenho bem como uma análise de retrospectiva.

ARNALDO BERNARDINO ALVES  
Presidente do Conselho de Saúde do DF

Homologo a Resolução nº 15/2004-CSDF, de 27 de julho de 2004, conforme art 215, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993.

ARNALDO BERNARDINO ALVES  
Secretário de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 16/2004, DE 10 DE AGOSTO DE 2004

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, em sua centésima vigésima Reunião Ordinária realizada no dia 10 de agosto de 2004, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8080 de 19/09/1990, Lei 8142 de 28/12/1990, RESOLVE: Aprovar, por unanimidade, o parecer do Conselheiro Elias Tavares de Araújo, favorável ao Projeto para criação de CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES COM TRANSTORNOS DECORRENTES DO USO E DEPENDÊNCIA DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS - CAPS ad II - DF.

ARNALDO BERNARDINO ALVES  
Presidente do Conselho de Saúde do DF

Homologo a Resolução nº 16/2004-CSDF, de 10 de agosto de 2004, conforme art 215, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993.

ARNALDO BERNARDINO ALVES  
Secretário de Saúde

## RESOLUÇÃO Nº 17/2004, DE 10 DE AGOSTO DE 2004

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, em sua centésima vigésima Reunião Ordinária realizada no dia 10 de agosto de 2004, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8080 de 19/09/1990, Lei 8142 de 28/12/1990, RESOLVE: APROVAR, por unanimidade, o parecer da Conselheira Sandra de Lourdes Gomes Mendes Pinto, favorável a Liberação de EMENDAS PARLAMENTARES a favor da Associação Brasileira de Assistência às Famílias de Crianças Portadoras de Câncer e Hemopatias – ABRACE.

ARNALDO BERNARDINO ALVES  
Presidente do Conselho de Saúde do DF

Homologo a Resolução nº 16/2004-CSDF, de 10 de agosto de 2004, conforme art 215, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993.

ARNALDO BERNARDINO ALVES  
Secretário de Saúde

## RESOLUÇÃO Nº 18/2004, DE 10 DE AGOSTO DE 2004

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, em sua centésima vigésima Reunião Ordinária realizada no dia 10 de agosto de 2004, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8080 de 19/09/1990, Lei 8142 de 28/12/1990, RESOLVE: APROVAR, por unanimidade, o parecer da Conselheira Sandra Gomes de Lourdes Mendes Pinto, favorável à aprovação da AGENDA DE SAÚDE SES/2004.

ARNALDO BERNARDINO ALVES  
Presidente do Conselho de Saúde do DF

Homologo a Resolução nº 16/2004-CSDF, de 10 de agosto de 2004, conforme art 215, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993.

ARNALDO BERNARDINO ALVES  
Secretário de Saúde

## SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

## DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 13 de agosto de 2004

PROCESSO Nº: 030.003.961/2004. INTERESSADO: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP; ASSUNTO: Dispensa de Licitação. Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, CNPJ 00.037.457/0001-70, para atender despesas derivadas do Contrato a ser firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a NOVACAP, objetivando a recuperação de três quadras poliesportivas localizadas no Núcleo Bandeirante/DF.

RÔNEY TÂNIO NEMER

## DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

## DESPACHOS DO DIRETOR GERAL

Em 12 de agosto de 2004

Processo: 113.001588/2004; Interessado: SEST/SENAT – Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte; Assunto: Emissão de Nota de Empenho; Valor: R\$2.033,00 (dois mil, trinta e três reais). Objeto: Contrato de curso de Condutor de Veículos Rodoviários Transporte de Produtos Perigosos. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, nos termos do “Caput” do Artigo 25, Inciso II, combinado com o Art. 13, Inciso VI da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993. Ratifico nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal. Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20/12/93, autoriza a realização da despesa e a emissão de nota de empenho conforme o valor acima discriminado.

Processo: 113.0000307/2004; Interessado: FUTURA DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA; Assunto: Aplicação de Multa; Objeto: Pagamento de taxas por atraso na entrega de material. O Diretor Geral do DER/DF, usando das atribuições conferidas pelo Artigo 66, inciso VII do Regimento aprovado pelo Decreto n. 15.342/93 de 20 de dezembro de 1993 e com base no Artigo 86 da Lei 8.666/93, aplica multa por atraso no valor de R\$58,96 (cinquenta e oito reais e noventa e seis centavos).

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

## PORTARIA Nº 146, DE 12 DE AGOSTO DE 2004

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, inciso V, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.061, de 24 de setembro de 1993, combinado com o disposto no artigo 13 da Lei nº 3.116, de 30 de dezembro de 2002 e no Decreto nº 23.619, de 19 de fevereiro de 2003, tendo em vista o disposto no artigo 107 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e no artigo 1º da Lei nº 2.496, de 1º de dezembro de 1999, considerando a instituição do Selo Padrão Aeroporto por meio da Portaria nº 55-ST, de 7 de maio de 2004, da Secretaria de Transportes do Distrito Federal; considerando a edição da Portaria nº 142-ST, de 4 de agosto de 2004, da Secretaria de Transportes do Distrito Federal, que regulamenta requisitos para a outorga do Selo Padrão Aeroporto; considerando, especialmente, a importância de uma fiscalização ostensiva e sistemática para o sucesso da implantação do Selo Padrão Aeroporto, Resolve: 1. DETERMINAR ao Departamento de Concessões e Permissões – DCP/ST que promova estudos com vistas à implementação de fiscalização ostensiva e sistemática da operação do Serviço de Táxis no Aeroporto Internacional Juscelino Kubitschek de Oliveira, com ênfase na utilização do Selo Padrão Aeroporto. 1.1. Os estudos de que trata o item anterior deverão contemplar os quantitativos e a tipificação dos recursos humanos, materiais e financeiros necessários à implementação do serviço, em especial no que tange a agentes fiscais, equipamentos de radiocomunicação, viaturas, equipe de apoio administrativo, e programação de trabalho. 2. ESTABELECEER o prazo de 15 (quinze) dias para o desenvolvimento dos trabalhos e apresentação de relatório conclusivo circunstanciado. 3. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURO COSTA MENDES CATEB

## SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA

## DESPACHOS DO DIRETOR PRESIDENTE

Em 12 de agosto de 2004

PROCESSO n.º 095.000.046/2003 - RECONHECIMENTO DE DIVIDA. À vista das instruções no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto n.º 16.098/94 e na Cláusula Vigésima-Quinta do Contrato Social da TCB, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 29.876,59 (vinte e nove mil, oitocentos e setenta e seis reais e cinquenta e nove centavos), em favor do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, referente ao recolhimento da contribuição previdenciária patronal de dezembro de 2003 e do 13.º salário de 2003, Programa de Trabalho 26.122.0100.8502.0092, Natureza da Despesa 31.90.92 e Fonte 100 - Despesa de Exercício Anterior. Autorizo a realização da Despesa e a emissão das respectivas Notas de Empenho, ficando os procedimentos de liquidação e pagamento, condicionados à existência de dotação orçamentária. Publique-se e encaminhe-se o processo à Diretoria Administrativa e Financeira para os devidos fins.

PROCESSO n.º 095.000.047/2003 - RECONHECIMENTO DE DIVIDA. À vista das instruções no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto n.º 16.098/94 e na Cláusula Vigésima-Quinta do Contrato Social da TCB, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 5.719,19 (cinco mil, setecentos e noventa e nove reais e noventa centavos), em favor da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, referente ao recolhimento da imposto de renda retido na fonte – IRRF, da folha de pagamento de novembro de 2003, Programa de Trabalho 26.122.0100.8502.0092, Natureza da Despesa 31.90.92 e Fonte 100 - Despesa de Exercício Anterior. Autorizo a realização da Despesa e a emissão das respectivas Notas de Empenho, ficando os procedimentos de liquidação e pagamento, condicionados à existência de dotação orçamentária. Publique-se e encaminhe-se o processo à Diretoria Administrativa e Financeira para os devidos fins.

PROCESSO n.º 095.000.062/2003 - RECONHECIMENTO DE DIVIDA. À vista das instruções no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto n.º 16.098/94 e na Cláusula Vigésima-Quinta do Contrato Social da TCB, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 4.443,59 (quatro mil, quatrocentos e quarenta e três reais e cinquenta e nove centavos), em favor da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, referente ao recolhimento da COFINS inerente ao mês de dezembro de 2003, Programa de Trabalho 26.122.0100.8517.0143, Natureza da Despesa 33.90.92 e Fonte 100 - Despesa de Exercício Anterior. Autorizo a realização da Despesa e a emissão das respectivas Notas de Empenho, ficando os procedimentos de liquidação e pagamento, condicionados à existência de dotação orçamentária. Publique-se e encaminhe-se o processo à Diretoria Administrativa e Financeira para os devidos fins.

PROCESSO n.º 095.000.062/2003 - RECONHECIMENTO DE DIVIDA. À vista das instruções no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto n.º 16.098/94 e na Cláusula Vigésima-Quinta do Contrato Social da TCB, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 32.799,60 (trinta e dois mil, setecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos), em favor da Procuradoria da Fazenda Nacional do Ministério da Fazenda, referente ao recolhimento de diferenças de impostos de exercícios anteriores, conforme processo 10.166.004054/2003-66, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, Programa de Trabalho 26.122.0100.8517.0143, Natureza da Despesa 33.90.92 e Fonte 100 - Despesa de Exercício Anterior. Autorizo a realização da Despesa e a emissão das respectivas Notas de Empenho, ficando os procedimentos de liquidação

e pagamento, condicionados à existência de dotação orçamentária. Publique-se e encaminhe-se o processo à Diretoria Administrativa e Financeira para os devidos fins

JAIR BAPTISTA LOPES

**SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS**

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO**

ORDEM DE SERVIÇO DE 12 DE AGOSTO DE 2004.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXIII, artigo 53 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e tendo em vista o que consta do processo 134.000.759/2004, resolve: PRORROGAR por mais 60 (sessenta) dias o prazo concedido à Comissão de Tomada de Contas Especial, designada pela Ordem de Serviço de 07 de junho de 2004, publicada no DODF nº 116 de 21/06/2004, página 40, a contar de 20 de agosto de 2004.

PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 85, DE 10 DE AGOSTO DE 2004.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XLVI, artigo 53 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto 16.247, de 29 de dezembro de 1994, publicado no DODF de 30 de dezembro de 1994; considerando que o processo 138.002.852/1999 teve alguns requisitos não observados; considerando que o Alvará de Funcionamento nº 19/2004 não atende o inciso III, artigo 34 da Lei nº 17.776, de 24 de outubro de 1996, RESOLVE: REVOGAR o Alvará de Funcionamento concedido à ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DE CEILÂNDIA NORTE - DF, localizado na EQNM 02/04, CENTRO COMUNITÁRIO. Determinar à Divisão Regional de Licenciamento que dê ciência ao interessado. Publique-se.

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO**

PORTARIA Nº 152, DE 12 DE AGOSTO DE 2004

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto n.º 11.335, de 7 de dezembro de 1988, e o que consta dos processos n.ºs: 030.003.916/2004, 080.020.978/2004, 080.020.879/2004, 030.003.954/2004, 112.002.884/2004, 230.000.058/2004 e 133.000.674/2004. Resolve: I - Promover, na forma dos anexos I, II, III e IV as alterações do Quadro de Detalhamento de diversas unidades orçamentárias, de acordo com a Portaria n.º 01, de 02 de janeiro de 2004. II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD				ORÇAMENTO FISCAL	
ANEXO A PORTARIA Nº		REDUÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
14005.1405	1505 FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - PROGESTÃO				150.000
04.122.0231.3580	MODERNIZAÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS				
Ref. 00165	001 MODERNIZAÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO DISTRITO FEDERAL	33.99.38	320	150.000	
160351.00001	18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO				150.000
12.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				5.045.682
Ref. 00162	008 PAGAMENTO DE PROFESSORES DA ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	31.99.11	180	4.404	
12.361.0182.2886	PROGRAMA RENDA MINHA (DOCC)				4.404
Ref. 00198	006 RENDA MINHA	33.99.38	180	5.000.000	
12.362.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				5.000.000
Ref. 00164	007 PAGAMENTO DE PROFESSORES DO ENSINO MÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	31.99.11	180	22.665	
12.365.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				22.665
Ref. 00181	008 PAGAMENTO DE PROFESSORES DO ENSINO PROFISSIONAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	31.99.11	180	7.629	
12.365.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				7.629
Ref. 00965	0071 PAGAMENTO DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	31.99.11	180	10.364	
					10.364

16003.1600	1803 FUNDO DE MANUTENÇÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO MAGISTÉRIO - FUNDEF				120.475
12.361.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				120.475
Ref. 00238	0091 PAGAMENTO DE PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DF (DOCC)	31.99.11	180	120.475	
19031.00001	22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS				140.000
04.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				140.000
Ref. 001071	0063 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS	31.99.11	180	140.000	
15.451.0884.3101	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO				140.000
Ref. 001572	0158 IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL	33.99.51	331	30	
19031.19201	22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL				30
15.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				840.000
Ref. 001251	0016 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	33.99.14	220	30.000	
		33.99.33	220	30.000	
		33.99.35	220	210.000	
28.816.0011.9083	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO (DOCC)				250.000
Ref. 001825	0020 FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO				

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD				ORÇAMENTO FISCAL	
ANEXO A PORTARIA Nº		REDUÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
BRASIL					
		31.90.02	120	90.000	
36010.00001	36101 SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO				590.000
04.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				16.000
Ref. 001052	0025 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO	31.90.00	100	1.000	
		31.90.11	100	14.000	
		31.90.02	100	1.000	
19010.00001	36106 REGIÃO ADMINISTRATIVA IV - BRAZLÂNDIA				16.000
04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				55.190
Ref. 001062	0081 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRAZLÂNDIA	33.90.36	100	6.000	
		33.90.30	120	20.000	
		33.90.02	100	4.190	
13.842.1300.2493	APOIO A FESTA DO MORANÇO PROMOVIDA PELA UNIDADE DO INCTA RA REGIÃO ADMINISTRATIVA				30.190
Ref. 001482	0039 APOIO A FESTA DO MORANÇO NO INCTA 6 NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRAZLÂNDIA	33.90.36	100	25.000	
2004AC00370					25.000
					6.366.784

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD				ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
ANEXO A PORTARIA Nº		REDUÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
36010.00001	36101 SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO				580
09.272.0001.9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 002139	0011 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO	31.90.01	106	580	
2004AC00370					580
					580

  

ANEXO III		DESPESA		RS 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD				ORÇAMENTO FISCAL	
ANEXO A PORTARIA Nº		AUMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
14005.1405	1505 FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - PROGESTÃO				150.000
04.122.0231.3580	MODERNIZAÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS				
Ref. 00165	0011 MODERNIZAÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO DISTRITO FEDERAL	33.99.38	320	150.000	
					150.000

16001.0001	1801	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO			5.045.082
12.122.000.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL			
Ref 00962	0088	PAGAMENTO DE PROFISSIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	31.06.02	101	4.404
					4.404
12.361.038.2856		PROGRAMA RENDA MÍNIMA (DOCC)			
Ref 00918	0036	RENDA MÍNIMA	31.06.18	101	5.000.000
					5.000.000
12.362.000.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL			
Ref 00964	0070	PAGAMENTO DE PROFISSIONAIS DO ENSINO MÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	31.06.02	101	22.665
					22.665
12.363.000.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL			
Ref 00190	0065	PAGAMENTO DE PROFISSIONAIS DO ENSINO PROFISSIONAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	31.06.02	101	7.620
					7.620
12.365.000.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL			
Ref 00965	0071	PAGAMENTO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	31.06.02	101	10.564
					10.564
16003.1600	1803	FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUMEF			120.473
12.361.000.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL			
Ref 00268	0091	PAGAMENTO DE PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DF (DOCC)	31.06.02	101	120.473
					120.473
14001.0001	1201	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS			140.000
04.122.000.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL			
Ref 001471	0063	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS	31.06.13	101	140.000
					140.000
15.491.008.4101		IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO			
Ref 001571	0158	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL	44.06.03	321	30
					30
14001.1901	1201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL			250.000
15.122.000.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			
Ref 00324	0066	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	31.06.30	221	250.000
					250.000
28046.001.9035		FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO (DOCC)			
Ref 00325	0021	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	31.06.07	221	500.000
					500.000

ANEXO III DESPESA R\$ 1.00  
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRESCIMO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
36010.0001	3601	SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO INTERNO		590.000	
04.122.000.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL		16.000	
Ref 001972	0021	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO INTERNO	31.90.11	101	16.000
				16.000	
14016.0001	3806	REGIÃO ADMINISTRATIVA IV - BRAZILÂNDIA		55.100	
04.122.000.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			
Ref 00562	0081	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRAZILÂNDIA	33.90.30	101	31.800
			33.90.30	121	20.000
					30.100
13.862.110.2010		APOIO A FESTA DO MORANGO PROMOVIDA PELA UNIDADE DO DCEA NA REGIÃO ADMINISTRATIVA			
Ref 001482	0059	APOIO A FESTA DO MORANGO NO DCEA 6ª REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRAZILÂNDIA	33.90.30	101	25.000
					25.000
2004R.0030			TOTAL	6.366.782	

ANEXO IV DESPESA R\$ 1,30  
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

ACRESCIMO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
36010.0001	3601	SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO INTERNO		580	
09.272.001.9064		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL			
Ref 002130	0011	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSENISTAS DA SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO INTERNO	31.90.02	106	580
					580
2004R.0030			TOTAL	580	

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

### SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 55/2004, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 19 DE AGOSTO DE 2004(\*).

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado. SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3860.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO: 1) 4098/95, Aposentadoria, Ana Gomes da Cruz; 2) 2335/03, Representação, MPJT/DCF; 3) 2941/98, Tomada de Contas Especial, FHDF. CONSELHEIRA MARLI VINHADELI: 1) 1100/03, Aposentadoria, Dorca Garcia de Carvalho; 2) 786/91, Aposentadoria, Irene Hipólito da Rocha; 3) 974/04, Aposentadoria, Luzia Rocha Teixeira; 4) 1188/04, Estudos Especiais, Conselheiro Jorge Ulisses Jacoby Fernandes; 5) 6404/93, Pensão Civil, Iris de Queiroz Fernandes; 6) 1721/97, Pensão Civil, Isolina Rodrigues de Amorim; 7) 965/04, Pensão Civil, José Raimundo Neto; 8) 3236/99, Prestação de Contas Anual, FNDE, Advogado(s): Rogério de Castro Pinheiro Rocha; 9) 1630/03, Representação, Secretaria de Fazenda do DF; 10) 1115/02, Tomada de Contas Especial, SEG.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO: 1) 1317/01, Acordo Coletivo de Trabalho, 3ª Inspeção de Controle Externo, Advogado(s): Nicodemos Varela; 2) 285/98, Admissão de Pessoal, DMTU; 3) 286/98, Admissão de Pessoal, DMTU; 4) 287/98, Admissão de Pessoal, DMTU; 5) 288/98, Admissão de Pessoal, DMTU; 6) 289/98, Admissão de Pessoal, DMTU; 7) 1392/99, Aposentadoria, Lucia Helena de Carvalho, Advogado(s): José Carlos de Matos; 8) 5097/96, Aposentadoria, YARA DE ABREU; 9) 3349/98, Auditoria de Regularidade, FHDF, Advogado(s): Fabiana Oliveira Matos, Joelson Dias, Paulo César Batista dos Santos; 10) 496/02, Inspeção, 3ª ICE - Div. Acompanhamento; 11) 625/02, Licitação, 3ª ICE - Acompanhamento, Advogado(s): Cláudio Bonato Fruet, Francisco de Faria Pereira, Isabella Lomba Veronese Aguiar, Victor Machado Marini; 12) 750/04, Representação, Secretaria de Gestão Administrativa; 13) 1159/04, Representação, Tribunal de Contas do DF.

CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA: 1) 2634/00, Aposentadoria, Carlos Silvano Soares de Oliveira; 2) 4787/95, Aposentadoria, Francisco José de Barros, Advogado(s): Helena de Albuquerque dos Santos Borges; 3) 838/02, Execução Orçamentária, 5ª Inspeção de Controle Externo; 4) 1139/03, Licitação, Secretaria de Saúde; 5) 1434/03, Pensão Civil, Maria de Lourdes de Almeida; 6) 4047/93, Pensão Civil, Sheila Sultanun Blanch; 7) 973/01, Prestação de Contas Anual, 3ª ICE - Contas.

CONSELHEIRO JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES: 1) 1532/04, Admissão de Pessoal, BRB; 2) 1368/04, Admissão de Pessoal, CEB; 3) 1884/04, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 4) 984/03, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Saúde; 5) 1284/99, Aposentadoria, Josabete Dantas Moraes dos Santos; 6) 1861/02, Aposentadoria, Ronaldo Alves Mousinho; 7) 984/04, Aposentadoria, Zamita Fagundes Muniz; 8) 1178/04, Pensão Civil, Antonia Resende de Albuquerque; 9) 1264/04, Pensão Civil, Edna Leonardo da Silva; 10) 1116/04, Pensão Civil, Nathalya Pereira da Silva; 11) 2145/03, Representação, 3ª ICE - Div. Acompanhamento; 12) 506/03, Representação, Deputados Chico Vigilante, Arlete Sampaio, Paulo Tadeu, Erika Kokay e Chico Floresta.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 399/04, Aposentadoria, Júlia Brandão de Santana; 2) 1555/99, Aposentadoria, Maria das Graças e Silva; 3) 98/04, Aposentadoria, Marília Rodrigues Moreira Campos; 4) 376/00, Auditoria de Desempenho/Operacional, FEDF e outros; 5) 960/00, Auditoria de Regularidade, PMDF; 6) 122/02, Auditoria de Regularidade, Regiões Administrativas, Advogado(s): Alzira Maria Ribeiro, Linda Jacinto Xavier; 7) 1053/94, Contrato, CAESB; 8) 2574/00, Contrato, TCDF; 9) 1135/04, Pensão Civil, Francisco Roberto Dias Amorim; 10) 2084/00, Prestação de Contas Anual, IEMA; 11) 1818/02, Relatório de Auditoria Realizada por Outros Órgãos, MPDFT; 12) 2020/00, Tomada de Contas Anual, SSDF; 13) 1002/01, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 14) 1665/03, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 15) 1278/01, Tomada de Contas Especial, PMDF.

AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 1050/04, Admissão de Pessoal, PMDF; 2) 4205/98, Auditoria de Regularidade, Tribunal de Contas do Distrito Federal; 3) 3969/93, Pensão Civil, Ires Oliveira de Almeida; 4) 1516/99, Representação, Procuradora do MP junto ao TCDF Cláudia Fernanda de O. Pereira; 5) 712/02, Tomada de Contas Anual, FASCAL; 6) 2629/00, Tomada de Contas Especial, PMDF.

SO nº 3860. Totais: 47 processo(s) envolvendo o montante de R\$ 6.370.220.778,30.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA Nº 446.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO: 1) 1649/04, Estudos Especiais, TCDF.

SA nº 446. Totais: 0 processo(s) envolvendo o montante de R\$ 0,00.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 407.

CONSELHEIRO JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES: 1) 932/04, Denúncia, Inspeção de Saúde da RA XI - Cruzeiro.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 912/03, Inspeção, Banco de Brasília S.A, Advogado(s): Nicson Chagas Quirino.

SR nº 407. Totais: 1 processo(s) envolvendo o montante de R\$ 37.968,74.

(\*) Elaborada conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003